OBSERVAÇÃO

O Município de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi previsto no edital e, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.

- PREÂMBULO -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, através da Comissão Municipal de Licitações, de acordo com as autorizações constantes do Processo Licitatório nº 2.611/2022, está promovendo licitação na modalidade Concorrência, sob as condições abaixo, para atender aos interesses da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.611/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, GERADOS PELO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

OS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS ATÉ AS 09H DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022, NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, NA RUA HENRIQUE COPPI, Nº 200, CENTRO, ANDAR TÉRREO.

Os trabalhos de abertura dos envelopes, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, 6º andar, no mesmo endereço citado, iniciando-se às 09h30min do mesmo dia, em ato público e será conduzido pela Comissão Municipal de Licitações, designados nos autos do processo em epígrafe, indicados pela Autoridade Competente.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, daqui por diante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a presente licitação, na modalidade Concorrência, de acordo com as condições impressas neste edital.

O Edital e os arquivos eletrônicos estarão disponíveis para aquisição na Comissão Municipal de Licitações, situada no 6º andar do endereço acima, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, até o dia do certame. Por ocasião da retirada do Edital será cobrada do interessado uma taxa de R$ 15,00 (quinze reais) a ser pago no andar térreo da **PREFEITURA** no mesmo endereço, correspondente ao custo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme parágrafo 5º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Edital e os arquivos eletrônicos também poderão ser adquiridos sem qualquer ônus através da Internet pelo site https://www.mogiguacu.sp.gov.br/editais.html.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail cml@mogiguacu.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Muncipal de Licitações, até o prazo de dois dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html.

THAÍS SUELEN DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Administração

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.611/2022.

I – DO OBJETO:

1.1.- A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES,** gerados pelo Município de Mogi Guaçu SP, com fornecimento de mão de obra, insumos e máquinas e equipamentos necessários, com fornecimento de de mão de obra, insumos e máquinas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, de acordo com todos os elementos definidos no termo de referência (Anexo I), que acompanha o presente edital.
1.1.1.- O local a se promover o transbordo ser dará dentro do perimetro urbano do Município de Mogi Guaçu, a depender da licença da CETESB.

1.2.- A empresa licitante vencedora deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato.**

1.3.- Em casos de divergências entre edital, termo de referência e proposta de preços, prevalecerá o descrito no termo de referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

1.4.- A contratação se efetivará por meio de **contrato, com vigência de 12 (doze) meses**, contados do recebimento da ORDEM DE INÍCIO dos serviços, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, a critério da PREFEITURA, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1.- Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado (conforme CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Contrato Social ou outra forma de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação legalmente admitido) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2.- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93,** não será permitida a participação de empresas:
2.2.1.- Estrangeiras que não funcionem no País;
2.2.2.- Impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da **Súmula nº 51**[1] do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
2.2.3.- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e impedidas de contratar para fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99;**
2.2.4.- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.3- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO
2.3.1- Será admitido empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes disposições:
2.3.1.1- Impedimento de participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente;
2.3.1.2- O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do contrato a ser firmado, acrescido de 6 (seis) meses, desde que tenha sido emitido o Termo de Aceitação Provisória dos serviços. Caso não tenha sido emitido o referido Termo, o consórcio persistirá até a emissão do mesmo;
2.3.1.3 - Deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual constem, em cláusulas próprias:
2.3.1.3.1 - A composição do consórcio;
2.3.1.3.2 - Objeto do Consórcio;

2.3.1.3.3 - Indicar a empresa líder e conferir-lhe amplos poderes para representar o consórcio ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório, podendo inclusive assumir obrigações, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas.
2.3.1.3.3.1.- No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, **obrigatoriamente**, à empresa brasileira.

2.3.1.3.4 - Compromissos e obrigações das empresas consorciadas, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;
2.3.1.3.5 - Compromisso expresso de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato;

[1] **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

2.3.1.3.6 - Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada até a conclusão dos serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

2.3.1.3.7 - Compromisso e obrigação das empresas consorciadas, dentre os quais o de que cada uma delas responderá e será responsável por suas obrigações legais após o término do Contrato, conforme previsto em Lei, nos assuntos relacionados aos serviços desenvolvidos durante o Contrato que vier a ser firmado, os quais possam apresentar falhas e/ou erros e omissões, independentemente do recebimento definitivo dos serviços.
2.3.1.3.8 - Atendimento ao disposto nos incisos I a V e §§ 1.º e 2.º do artigo 33 da Lei 8.666/93.

2.3.1.4 - As consorciadas deverão, simultaneamente, atender a todas as exigências contidas no edital e termo de referência.

2.3.1.5 – Deverão ser apresentados os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
2.2.3.1.5.1. Na hipótese de soma de quantitativos econômico-financeiros, o valor do patrimônio líquido a ser comprovado será acrescido de **30% (trinta por cento)** do valor exigido no item 6.1.4 "e".
2.2.3.1.5.1.1. Será inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte**, assim definidas em lei.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, **até o 10º (décimo) dia do mês subsequentes aos das prestações dos serviços**, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança e dos seguintes documentos:
3.1.1 – Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS) da CONTRATADA, dentro de sua validade;
3.1.2 – Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA, dentro de sua validade;
3.1.3 – Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais da CONTRATADA, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, dentro de sua validade;
3.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
3.1.5 – Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Secretaria da Fazenda (apenas para as empresas situadas no município de Mogi Guaçu/SP);

3.2 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, terá o prazo de 03 (três) dias uteis para aprovar ou rejeitar a medição do serviço realizado.

3.3 – Aprovada a medição a empresa contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente aos serviços prestados.

3.4 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

3.5 - A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços.

3.6 - A Contratada deverá informar por escrito os dados de uma conta bancária de sua titularidade, para que sejam feitos os depósitos dos valores devidos pela prestação dos serviços.

3.7 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8 - As demais cláusulas e condições para o pagamento são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato - ANEXO V deste edital.

IV – DO CREDENCIAMENTO:

4.1. - A licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;
4.1.1- Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme Anexo VII deste Edital, com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, ou procuração pública ou particular, **acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou**;

4.1.2- Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1.- OS ENVELOPES 01 e 02 CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS, conforme consta no Preâmbulo deste edital, devidamente fechados, indicando na parte externa:

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu Rua Henrique Coppi, 200, Centro – Morro do Ouro Mogi Guaçu SP A/C – COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES **CONCORRÊNCIA Nº 04/2022** **ENVELOPE Nº 01 "DOCUMENTAÇÃO"** Razão Social: Fone e E-mail:	À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu Rua Henrique Coppi, 200, Centro – Morro do Ouro Mogi Guaçu SP A/C – COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES **CONCORRÊNCIA Nº 04/2022** **ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS"** Razão Social: Fone e E-mail:

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar declaração conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII deste Edital, visando ao exercício do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, e apresentada, **preferencialmente**, FORA dos Envelopes nº 01 (Documentação) e nº 02 (Proposta de Preços).

6.1.- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.1.1. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Considerando a vedação de subcontratação total e parcial dos serviços, a empresa licitante/consorcio deverá apresentar **licença de operação e instalação do aterro sanitário** em vigor[2], emitida pelos órgãos competentes, comprovando a capacidade de recebimento dos resíduos estimados à serem coletados no Município de Mogi Guaçu (classe II-A).

6.1.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou **Positiva com Efeito de Negativa**, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa ou **Positiva com Efeitos de Negativa** de **Tributos Mobiliários**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, **inscrito em dívida ativa**, da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação:

[2]**TC 00019635.989.21-3** "… as licenças e autorizações de natureza ambiental tem relação direta com a qualificação jurídica da empresa administradora do aterro, tratando-se, portanto, de documentação legal obrigatória para sua regular instalação, operação e funcionamento, devendo compor documentos de habilitação em conformidade ao artigo 28. da Lei nº 8.666/93. (Conselheiro Dimas Ramalho)."

– Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

f) Certidão de regularidade de débito para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.1.2.1.- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das **microempresas** e **empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

6.1.3.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA da licitante, emitida pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em nome da licitante, dentro de sua validade;

a[1]) Caso a licitante tenha sua sede fora do estado de São Paulo e sagre-se vencedora do certame, a empresa deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato, o seu Registro no CREA-SP, nos termos do art. 58, da Lei n° 5.194/66 na forma da Resolução n° 413/97 do CONFEA.

b) - Comprovação de aptidão (capacidade técnica operacional) para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, pela execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, que contemple(m), no mínimo 50% (cinquenta por cento) das seguintes atividades de maior relevância:

– 2.250 Toneladas/mês – Operação da Unidade de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares até o Aterro Sanitário devidamente licenciado.

c)- Como meio de comprovação da capacidade técnica operacional para a Recepção, tratamento e destinação final dos resíduos, considerando a vedação de subcontratação total e parcial dos serviços, a empresa licitante/consorciada deverá apresentar licença de operação e instalação do aterro sanitário em vigor, emitida pelos órgãos competentes, comprovando a capacidade de recebimento dos resíduos estimados à serem coletados no Município de Mogi Guaçu (classe II-A) **na quantidade de 150 toneladas/dia, podendo chegar a 4.500 toneladas/mês.**

d)- Para os participantes em regime de consórcio, será admitido que apresentem em conjunto ou separadamente os atestados de qualificação técnica operacional exigidos e capacidade de recebimento dos resíduos, devendo cada consorciada possuir ao menos um atestado para ao **menos um dos itens "b" e "c".**

e) - Comprovação da licitante/consórcio possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CAT- Certidão de Acervo Técnico, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, elegendo como parcela de maior relevância a Operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e líquidos percolados (chorume), conforme Súmula 23 do TCE/SP.

f) - A comprovação do vínculo profissional responsável técnico deverá compor a documentação de habilitação mediante a apresentação de cópias reprográficas do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

g) - Apresentar declaração escrita e expressa, assinada pelo representante legal da empresa licitante, que se compromete a **apresentar num prazo de 15 (quinze) dias corridos e consecutivos contados da data da publicação do resultado**, podendo ser prorrogado desde que seja devidamente justificado, caso seja a vencedora da licitação, uma cópia reprográfica do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, emitido pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, com prazo de validade em vigor, nos termos da legislação que suporta a matéria.

6.1.4.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
b¹) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Balanço patrimonial e **demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (O balanço deverá estar registrado e autenticado pelas Juntas Comerciais ou repartições encarregadas do Registro do Comércio).
c¹) - A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos no processo licitatório:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ≥ (MAIOR OU IGUAL) 1,0

ILC = AC/PC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ≥ (MAIOR OU IGUAL) 1,0
ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO ≤ (MENOR OU IGUAL) 0,5

IE = (PC+ELP) / AT

LEGENDA:
AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL

d) - O cálculo desses índices deverá ser apresentado pela proponente com assinatura do contador devidamente inscrito no CRC.

e) - Apenas poderão participar do certame, empresas com capital social ou Patrimonio Líquido **igual ou superior a R$ 1.170.000,00 (Hum milhão, cento e setenta mil reais)**, totalmente integralizados na forma da legislação em vigor e registrados nas Juntas Comerciais do Estado em que se estabelecem até a data da licitação.
e¹) A comprovação do Capital Social ou Patrimonio Líquido mínimo será feita mediante verificação do balanço patrimonial apresentado.

6.1.5.- OUTRAS COMPROVAÇÕES:
Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme ANEXO IX deste edital, atestando que:

a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações**, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) A empresa atende as **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

e) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

f) ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, O (A) LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ INDICAR SEU PREPOSTO, QUE PODERÁ SER SUBSTITUÍDO COM A NECESSÁRIA ANTECEDÊNCIA.

f[1]) Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO X**.
f[2]) No caso de licitante não credenciada, a falta da declaração citada **não causará** a inabilitação da proponente, estando a mesma ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados do Preposto**.**

g) A empresa não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública.

6.1.6 - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA APÓS ASSINATURA DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO:

a) – Apresentar na assinatura do contrato comprovação de Registro na ANTT, bem como no sistema SIGOR do transportador (licitante).

b)- Apresentar na assinatura do contrato Alvará de funcionamento da empresa licitante.

c) – A contratada deverá apresentar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data da Ordem de Serviço, os documentos abaixo relacionados:

d) - Relação dos funcionários contratados, constando nome, RG, CPF, data de admissão e endereço residencial;

e) - Cópias do contrato de trabalho de cada funcionário;

f) – Cópias das Carteiras de Trabalho das páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho de cada funcionário;

g) - Cópias da Carteira Nacional de Habilitação – CNH para aqueles que exercerão o cargo de motorista e operador de máquina leve;

h) - Ofício indicando o profissional que representará a CONTRATADA em tudo o que se relacionar com os serviços descritos no Contrato, devendo identificá-lo com nome, RG, CPF, telefone comercial e celular, profissão e cargo;

6.2. – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

6.2.1.- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.2.- Poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

6.2.3.- Não serão aceitos **protocolos de entrega** de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

6.2.4.- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.5.- A Comissão Municipal de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.3.- A licitante **será INABILITADA** quando:
6.3.1.- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

6.3.2.- Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

6.4.- A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1- O **Anexo IV** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinada pelo licitante ou seu representante legal.

7.2- A proposta deverá conter as seguintes indicações:

7.2.1- A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone, CNPJ do licitante e data;

7.2.2- VALORES UNITÁRIOS e TOTAIS por subitem e **TOTAIS GERAIS**, expressos em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais, fixo e irreajustável, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, não cabendo à PREFEITURA nenhum custo adicional;

7.2.3.- VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais);

7.2.4- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

7.2.5- Indicar na proposta: marca, modelo e ano dos veículos, que serão utilizados nos serviços

7.2.6- Apresentar juntamente com a proposta de preços: **Planilha de composição de Custos**, conforme **Anexo I**, como forma de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

7.2.7- DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I) que acompanha o presente edital
indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

7.3- Serão verificados e corrigidos os cálculos aritméticos da PROPOSTA DE PREÇOS, prevalecendo sempre às quantidades indicadas pela PREFEITURA e os preços unitários ofertados.
7.3.1- Se constatado erro(s) no(s) cálculos aritméticos da PROPOSTA DE PREÇOS, no qual a correção conforme o item acima resulte na majoração do preço, o Valor Global da Proposta prevalecerá, e será solicitado à licitante, caso esta venha á se tornar primeira classifica da Licitação, a correção da planilha, no prazo indicado pela Comissão, sob pena de desclassificação.

7.4- É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo a licitante contemplar todos os itens que a integram.

7.5- Não será(ão) admitida(s) proposta (s) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.

7.**6**- A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital, e julgou-os suficientes, para elaboração de proposta voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

VIII – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E HABILITAÇÃO:

8.1- Os envelopes nº 01 e nº 02 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser **protocolados até as 09h do dia 29 de agosto de 2022**, no protocolo geral da PREFEITURA, na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Andar Térreo.

8.2- A licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão, conforme clausula V deste edital.

8.3- Os trabalhos da Comissão Municipal de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital;
8.3.1- Abertos os envelopes nº 1 (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e também pelos representantes presentes.

8.4- Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Municipal de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta de preços);
8.4.1- Caso não ocorra a hipótese prevista no item 8.4, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta de preços).
8.4.2- Os envelopes nº 2 (proposta de preços) das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

8.5- Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

8.6- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e Diário Oficial da União – DOU, quando for o caso.

8.7- Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no setor de PROTOCOLO, localizado na Rua Henrique Coppi, 200, térreo, Paço Municipal, Centro, Mogi Guaçu, São Paulo, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações e dirigidos ao Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal;

8.8- Os recursos contra as decisões da Comissão Municipal de Licitações nas fases de habilitação ou julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Autoridade Superior para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:
8.8.1- Na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;
8.8.2- Na fase de julgamento da proposta de preços, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

IX – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.1- Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Conforme o artigo 40, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que apresentarem planilhas com quantidades diferentes deste edital e preços unitários e total superiores ao valor demonstrado na planilha de custo, constante no ANEXO III deste edital.

9.3- A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Municipal de Licitações tomará o **VALOR GLOBAL** de cada proposta.
9.4- Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor **VALOR GLOBAL**;
9.4.1- Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

9.5- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

9.6- Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;
9.6.1- Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 9.6, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
b[1]) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.6.2- O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6.3- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.6, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.6.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

9.7- É facultada à Comissão Municipal de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

X – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1.- Vide ANEXO I (Termo de referência) que acompanha o presente edital e integrará o futuro contrato.

XI – VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1.- O valor global estimado da presente licitação é **R$ 11.700.180,00 (Onze milhões, setecentos mil, cento e oitenta reais)**, conforme planilha de serviços e custos apresentada no ANEXO III.

11.2.- As despesas oriundas do contrato decorrente desta licitação, onerará a seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente de 2023 e nos demais exercícios:

(670) – 18.541.6006.2169 – 3.3.90.39.00 – Manutenção do Aterro Sanitário

XII – DA CONTRATAÇÃO:

12.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta PREFEITURA, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
12.1.1- A convocação para assinatura do contrato poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação.

12.2- Constituem também condições para a celebração da contratação:
a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

XIII - DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM GARANTIA.
13.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exigirá a **prestação de garantia contratual, no ato de assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
a) - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) - seguro-garantia; ou
c) - fiança bancária.

13.1.1 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações subsequentes;

13.1.2 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

13.1.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento do contrato.

13.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

14.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

12.4.2.- Da Garantia Adicional.
12.4.2.1.- Caso seja classificada na forma do § 1º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, também fica obrigada a recolher, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na importância igual ao resultado da aplicação do critério de cálculo estabelecido no § 2º do mesmo artigo da mesma Lei.

12.4.3.- A(s) garantia(s) contratual(is) prevista(s) nesta cláusula deverá(ão) ser(em) mantida(s) durante toda a vigência do contrato, bem como, caso seja feito, de seus eventuais aditamentos.

12.4.4.- A(s) garantia(s) prestada(s) pela contratada sera(ão) liberada(s) ou restituída(s) após o termino do contrato e, quando em dinheiro, atualizada(s) monetariamente.

XIV– DAS SANÇÕES:

14.1 – A desistência da proposta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
14.1.1 – Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

14.1.2 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.2 – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas:
14.2.1 – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PREFEITURA.

14.3 – Na hipótese de descumprimento por parte da licitante vencedora das obrigações assumidas em contrato ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo V deste edital.

XV – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços em objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo esses fatos em motivo para rescisão do contrato. Como forma de ampliar o universo de competidores no presente certame, poderão participar do presente pregão, licitantes sob a forma de consórcio.

XVI – DA VISITA TÉCNICA

16.1. - É **FACULTATIVA** a realização de VISITA TÉCNICA para conferência e melhor composição de preços, podendo neste caso**, ser realizada até o dia previsto para a abertura da licitação**, de Segunda a Sexta Feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.
16.1.1. – Em caso da visita, o agendamento deverá ser feito juntamente com a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, situada à Avenida Mogi Mirim, 93 – Centro – CEP 13.844.110 neste Município de Mogi Guaçu SP, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 min às 16h00 min. ou pelo Telefone: 019 – 3811.7040 / 7046, com Alexandro.

16.1.2. - A visita técnica representará a oportunidade para as empresas interessadas conhecerem as características, especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.
16.1.3 - Assim sendo, caso a proponente que venha a sagrar-se vencedora não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

16.2.- As despesas decorrentes dessa visita, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta exclusiva da empresa interessada, sem qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

XVII – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

17.1.- A empresa vencedora se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e seus anexos, principalmente as descritas no Termo de Referência (**ANEXO I**), que ficará fazendo parte integrante do contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2- O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

18.3- Qualquer referência a marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Projeto Básico - Anexo II, e/ou do(s) arquivo(s) eletrônico(s) é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.

18.4- Em caso de participação de empresas consorciadas, dentre os quais cada uma delas responderá e será responsável por suas obrigações legais trabalhistas, tributárias e fiscais relacionadas única e exclusivamente aos serviços desempenhados pela empresa.

18.5- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Mogi Guaçu.

XIX – DOS ANEXOS:

19.1.- Integram este Edital os Anexos de I a X e os arquivos eletrônicos disponíveis no endereço eletrônico https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html.

Mogi Guaçu, 27 de julho de 2022.

THAÍS SUELEN DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES,** gerados pelo Município de Mogi Guaçu SP, com fornecimento de mão de obra, insumos e máquinas e equipamentos necessários.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, com a supervisão e coordenação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços de TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, gerados no Município de Mogi Guaçu para aterro sanitário devidamente licenciado, pelo período de 12 (doze) meses, visando o atendimento das exigências técnicas e legais impostas pelo órgão ambiental fiscalizador – CETESB.

O Aterro Sanitário Municipal deveria ter sido encerrado em junho de 2020, porém devido a decisão judicial, que conforme consta nos autos do Processo Judicial n° 1003196-44.2020.8.26.0362 da Egrégia 2ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu/SP e do autos de Agravo de Instrumento, processo n° 2215587-49.2020.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, houve decisão em que foi concedido prazo de 08 (oito) meses para a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu obter o licenciamento ambiental ou encerramento da utilização da área como aterro sanitário. Esse prazo venceu em maio de 2021, quando a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu deveria, ou obter a Licença de Operação para o Aterro, ou promover todo processo de encerramento das atividades de lançamento de resíduos no local, com consequente disposição do mesmo em área diversa.

Também, conforme informações apresentadas pela Administração Pública Municipal no processo Digital CETESB.057648/2020-79 e nos processos judicias acima apontados, o Aterro Sanitário teria capacidade para recebimento de resíduos até aproximadamente outubro de 2021.

Ainda, com relação ao andamento dos autos do Processo Judicial n° 1003196-44.2020.8.26.0362 da Egrégia 2ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu/SP, relevante mencionar que aguardava-se a resposta ao Ofício Judicial à CETESB para, em suma, esclarecer os questionamento da autoridade judicial no seguinte sentido:

1. Qual a atual e real situação do aterro? e;
2. Se ainda possui condições de receber mais resíduos? Caso positivo, por quanto tempo?

Conforme documentos constantes dos procedimentos mencionados (Relatório de Análise Técnica - Licença Prévia) de 22/04/2021 a CETESB conclui de forma DESFAVORÁVEL à emissão de Licença Prévia para o encerramento do Aterro Sanitário, porém aponta que *"Conforme informações apresentadas no Processo Digital CETESB.057648/2020-79, o Aterro Sanitário tem capacidade para recebimento de resíduos até aproximadamente outubro/21."*

Também, além de informar que o IQR (Índice de Qualidade do Resíduo) ter melhorado em relação à avaliação anterior, após análise de 14/01/2021, passou a apontar que:

> *"considerando a situação atual do aterro seria recomendado a prorrogação do prazo previsto para encerramento que consta no Parecer Técnico n° 65002311 (SIC), mediante a comprovação do cumprimento das exigências técnicas estabelecidas pela CETESB e estudo com as informações sobre a capacidade da área, para continuidade do recebimento dos resíduos domiciliares."*

Assim, como o prazo determinado nos autos do Agravo de Instrumento n° 2215587-49.2020.8.26.0000 se estendeu até 11/05/2021 para o Município obter a sobredita licença ou encerrar a disposição no aterro, tendo em vista que a CETESB anuiu com o Estudo Técnico juntado aos autos da ação judicial indicando que a disposição no aterro seria possível até meados de outubro de 2021, fora promovida pelo município a SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO para essa finalidade de licenciar o encerramento, com as seguintes justificativas:

- *1° - O que impedia a prorrogação de prazo de utilização para consequente encerramento do Aterro era a ausência de licença do COMAER, referente a ausência de possibilidade conforme risco aviário e que atualmente referida licença está em vigor até o final de 2021;*

- *2° - O IQR avaliado em última análise na data de 14/01/2021 atribuiu a nota 7,2 quanto aos indicativos de utilização e disposição no Aterro, apontando condição adequada de utilização e tendo subido a nota em relação à avaliação de tal índice anteriormente;*

- *3° - O exíguo prazo estabelecido no processo judicial para, ou obter a devida licença (ora negada), ou encerrar o recebimento de resíduos até maio/2021;*

- *4° - A necessidade de contratação pela Administração Pública que, diante do presente Relatório de Análise técnica de Licença Prévia pontuou os itens a serem verificados para o Município cumprir nos termos do Parecer técnico n° 65100344, passando a partir deste momento a ter subsídio para tais ações;*

Assim, fundamenta o pedido de prorrogação para tornar concretas as ações necessárias para o devido encerramento das atividades no Aterro Sanitário Municipal.

Para isso, fora juntado documento (Cronograma de projeção de atividades) indo ao encontro das determinações apontadas pela CETESB.

Ainda, destaca-se que em sobredito cronograma, contempla-se a Operação de TRANSBORDO na área do atual aterro para que, diante da presente e premente necessidade de se dispor até, no máximo, meados de outubro/2021, aguardando o Município a análise da viabilidade e apontamento técnico para adequações e licença de Operação de Transbordo para, após o esgotamento definitivo e concessão de tal licença, se destine os resíduos domésticos coletados no município a Aterro licenciado e apto para tal, após licitação e demais trâmites administrativos indispensáveis e que demanda certo tempo.

Por fim, diante da atual realidade, necessidade e possibilidade em relação às atividades no Aterro Sanitário do Município, foram feitos tais pedidos acima para a solução definitiva da questão bem como, seja informado nos autos do processo judicial n° 1003196-44.2020.8.26.0362 da Egrégia 2ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu/SP sobre a viabilidade dos presentes atos.

Em resposta aos quesitos acima, a CETESB emitiu novo ofício judicial (datado de 14-05-2021 – Ofício n° 075/21/CGG, protocolizado nos autos acima em 18-05-2021) com os seguintes esclarecimentos:

> *Com referência à solicitação de providências desta Agência Ambiental de Mogi Guaçu da CETESB, no sentido de proceder vistoria na área do aterro sanitário de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (PM de Mogi Guaçu) e demais informações solicitadas no Ofício de 29/04/2021, temos a relatar:*
>
> *- O Aterro Sanitário do Município de Mogi Guaçu operou sem o devido licenciamento ambiental desde o ano de 2014 até junho de 2018. Neste período foram apresentados dois planos de encerramento, o que permitiu a continuidade de sua operação, com vistas ao aproveitamento de toda sua área útil para disposição dos resíduos domiciliares.*
>
> *- Considerando que durante boa parte de sua operação, o mesmo não estava provido de sistemas de controle de poluição mínimos como impermeabilização do solo para recebimento dos resíduos domiciliares e não possuía drenagem adequada de chorume, toda a área de deposição de resíduos deve ser classificada como "Área Suspeita de Contaminação".*
>
> *- Após aprovação do último plano de adequação, apresentado em junho/2018 foi emitido o Parecer Técnico - Outros nº 65100344 de 13/12/2018, com as exigências técnicas para a continuidade da operação do aterro e que previa o encerramento do aterro em junho/2020.*
>
> *- A adequação do aterro sanitário compreendeu a implantação de geomembrana de PEAD nos locais de deposição dos resíduos, recobrimento dos taludes, reforma e construção de novos drenos de gases, drenagem de água pluvial e de chorume.*
>
> *- Devido a continuidade da operação do aterro, além do prazo previsto no referido Parecer Técnico de encerramento, a PM de Mogi Guaçu foi penalizada com o Auto de Infração – Imposição de Penalidade de Advertência (AIIPA) nº 65002311 de 09/09/2020. Ocorre que após a emissão do AIIPA em questão, a PM de Mogi Guaçu obteve Decisão Judicial em que foi concedido prazo de 08 (oito) meses para o município obter o licenciamento ambiental ou encerramento da utilização da área como aterro sanitário.*
>
> *- Em fevereiro/2021 a PM de Mogi Guaçu apresentou a Solicitação de Licença Prévia (Ampliação) para regularização das áreas ampliadas do aterro municipal, que são as mesmas áreas objeto do Parecer Técnico-Outros nº 65100344 (...).*

- Junto a documentação apresentada para Solicitação da Licença Prévia, há o documento denominado "Parecer Técnico", elaborado pelos responsáveis técnicos Otávio Lúcio de Oliveira Camargo (CREA/SP 506402019) e Edgar Manuel Miranda Samúdio (CREA/SP 5061007393). No referido estudo é apontado que o aterro sanitário em questão possui capacidade de recebimento de 90 toneladas diárias de resíduos e que mantido esse recebimento diário de resíduos, o local ainda possuía capacidade de recebimento de resíduos por aproximadamente 11,5 meses, contados a partir de outubro/2020.

- Na data de 26/04/2021 a Solicitação de Licença Prévia (Ampliação) foi indeferida pela CETESB, conforme Parecer Desfavorável da Licença Prévia nº 65000521, basicamente pelo tempo exíguo ainda restante para operação do aterro sanitário e também devido ao não cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no Parecer Técnico – Outros nº 65100344.

- Após o indeferimento da Solicitação de Licença Prévia a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu apresentou requerimento, na data de 03/05/21, solicitando a revisão do Parecer Técnico – Outros nº 65100344, para permitir que a municipalidade continue a utilizar a área para recebimento e destinação final dos resíduos domiciliares. A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu também apresentou cronograma para atendimento as exigências técnicas estabelecidas no Parecer Técnico de encerramento. A CETESB ainda não se manifestou sobre o requerimento apresentado e aguardará a Decisão Judicial sobre o caso.

- Foi realizada vistoria no local por Agente Credenciado da CETESB, na data de 12 de maio de 2021, quando foi verificado que o local de recebimento de resíduos já encontra-se ocupando a última cota/camada do aterro, (...) área que ainda será ocupada pela última camada de resíduos).
- (...)

- O monitoramento e a delimitação da extensão da área contaminada, bem como a manutenção dos mecanismos de controle necessários à plena descontaminação e recuperação do solo e água subterrânea do local deve ser realizado pela PM de Mogi Guaçu, conforme determina o Artigo 27 do Decreto nº 59263/2013 e conforme já estava estabelecido na Exigência Técnica do Parecer Técnico-Outros nº 65100344 emitido pela CETESB em 13/12/2018. Os estudos devem ser conduzidos em conformidade com o estabelecido no "Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas" da CETESB (Decisão de Diretoria nº 038/2017/C).

Quanto aos quesitos específicos do Ofício de 29/04/2021, temos a informar:

1. Qual a atual situação e real situação do aterro?
2. Se ainda possui condições de receber mais resíduos? Caso positivo, por quanto tempo?

Conforme vistorias realizadas na área do aterro nas datas de 14/01/2021 e 12/05/2021, verifica-se que o aterro municipal se encontra praticamente sem área útil para recebimento de resíduos.

A PM de Mogi Guaçu informa que está utilizando uma última cota/camada para aproveitamento da área útil ainda remanescente, com estimativa que essa área seja ocupada integralmente até outubro/21. Porém, considerando o rápido avanço da ocupação da área prevista para essa última camada de resíduos, em um período de 4 meses, não se vislumbra que o aterro tenha área útil para recebimento de resíduos até outubro/2021 e não se recomenda o seu alteamento, com a implantação de mais uma camada e/ou célula de resíduos, sem o devido estudo geotécnico para comprovar que o local possui condições de continuar recebendo resíduos. Recomenda-se que a PM de Mogi Guaçu utilize essa última ***camada de resíduos para a conformação final do maciço dessa área ampliada e encerre o recebimento de resíduos no local em um prazo máximo de 90 (noventa)****. A CETESB fará nova vistoria no local no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e realizará nova avaliação da situação da ocupação dessa última camada/cota de resíduos.*

Deve-se ressaltar, que a PM de Mogi Guaçu deve cumprir todas as exigências já estabelecidas pela CETESB no Parecer Técnico – Outros nº 65100344, com prioridade para as descritas a seguir:

1. Deverão ser executadas somente as etapas previstas no Plano de Adequação e Encerramento, não sendo permitido qualquer alteamento na cota final definida no Plano;

2. Deverá ser executada a devida "Investigação Preliminar e Confirmatória" de contaminação do subsolo e das águas subterrâneas nas áreas 1 e 2 do Aterro. Os estudos devem estar de acordo com os procedimentos de gerenciamento de áreas contaminadas da CETESB (Decisão de Diretoria nº 038/2017/C);

3. Concluir e entregar laudo conclusivo de monitoramento geotécnico do maciço situado na área 1, e apresentar proposta de realização do monitoramento geotécnico da área 2;

4. Promover a cobertura diária dos resíduos domiciliares recebidos no local;

5. Adotar medidas para evitar o escoamento de água pluvial nas células utilizadas para disposição do lixo domiciliar;

6. Evitar a emissão de substâncias odoríferas perceptíveis fora dos limites do aterro;

Segue anexo ao presente Ofício, cópia dos seguintes documentos: AIIPA nº 65002311; Parecer Técnico- Outros nº 65100344 e Parecer Desfavorável da Licença Prévia nº 65000521."

Em mais recente procedimento inerente ao caso, especificamente processo/documento CETESB.085572/2021-86, sobredito órgão determina as seguintes medidas, CONCEDENDO A TÍTULO EMERGENCIAL LICENÇA PARA TRANSBORDO, conforme descrito no Ofício 161/2021/CGG da CETESB, anexo e parte integrante deste termo de referência.

Assunto: Autorização para Implantação do Transbordo Emergencial
Documento Digital CETESB.085572/2021-86
Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência solicita autorização para utilização de área de transbordo em caráter emergencial e temporário e considerando que:

· O Aterro Sanitário do Município encontra-se com a capacidade de recebimento de resíduos esgotada e deve ser encerrada a disposição de resíduos domiciliares no local;

· Há necessidade da Prefeitura buscar solução urgente para disposição adequada de resíduos em aterro sanitário devidamente aprovado e/ou licenciado pela CETESB e para tanto implantar unidade de transbordo;

· A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu iniciou a solicitação de Licença Prévia de um Transbordo Definitivo (SD nº 9162564 - Processo Digital CETESB.083870/2021-03), devendo concluir a apresentação dos documentos solicitados para que o pedido de licenciamento seja avaliado pela CETESB;

· Não haverá impacto ambiental significativo no local definido para operação do Transbordo Emergencial, visto que o mesmo será implantado dentro da área do aterro sanitário em encerramento;

· A instalação do mesmo em área dentro do aterro sanitário facilita sua adequada operação;

· Se trata de situação emergencial e temporária, até que seja concluído o processo de licenciamento ambiental do transbordo definitivo em trâmite na CETESB.

- Fica autorizado em CARÁTER EMERGENCIAL, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a utilização de área dentro do Aterro Sanitário municipal, indicada em documento que integra o pedido, para realizar o transbordo de resíduos, EXCLUSIVAMENTE DOMICILIARES gerados no Município de Mogi Guaçu, condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

· Retirada diária total dos resíduos diariamente sendo vedado o acúmulo de lixo no local;

· Coibir a ação de catadores, assim como a proliferação de vetores e aves;

· Evitar a emissão de substâncias odoríferas perceptíveis fora dos limites do aterro;

· Adotar medidas para evitar o escoamento de água pluvial na área do transbordo, bem como eventual chorume que venha a ser gerado na área;

· Adotar medidas para que não ocorra infiltração de chorume na parte superior do aterro sanitário, conforme consta do item 7.4. da proposta apresentada;

· Toda a área utilizada para o transbordo deverá ser impermeabilizada (concretada ou similar), dotada de dispositivo de drenagem para captação de qualquer efluente líquido gerado e direcionado para caixa de acúmulo;

· A presente autorização é condicionada à Prefeitura de Mogi Guaçu obter o licenciamento ambiental e promover a implantação do transbordo definitivo.

Ressaltamos nesse período de 90 (noventa) dias a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu deverá manter a operação adequada do transbordo emergencial, podendo ser cancelada a autorização a qualquer momento, caso sejam constatadas desconformidades ambientais, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Ocorreu a contratação emergencial, após solicitação de licença emergencial e provisória para operação de resíduos sólidos por parte do Município (Ofício 080/2021/SAAMA) tendo como resposta no ofício 161/2021CGG da CETESB Mogi Guaçu a concessão de autorização, em caráter emergencial, para transbordo de resíduos domiciliares gerados no Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Paralelamente, tramita junto à CETESB de Mogi Guaçu, pedido de licença Prévia e de Instalação de transbordo de resíduos domiciliares e comerciais definitivo, o qual demanda uma série de medidas e documentos a serem juntados para instruírem o mesmo, sendo certo que, passados os 90 (noventa) dias sobreditos, não se mostraram suficientes para a obtenção da mesma, redundando em pedido de prorrogação de prazo para utilização de área para transbordo emergencial.

Em derradeiro ofício de n° 004/2022/CGG CETESB, a mesma não vê subsídios para sustentar nova prorrogação, cobrando providências para a atividade definitiva que, inclusive, justifica a exigência da maior celeridade possível ao presente caso.

Assim, verificando-se que os quantitativos diários de geração de resíduos domiciliares no Município de Mogi Guaçu (cerca de 120 T/d) exige a necessidade de disposição em aterros sanitários que comportem tal carga diária de disposição e que toda a celeuma herdada de tempos anteriores requer a máxima atenção e urgência, onde as medidas a serem tomadas encontram empecilhos de ordem climática, administrativa e jurídica, vê-se a extrema necessidade de apresentação dos fatos narrados e comprovados, capazes de justificar a presente pretensão nos termos a seguir.

Tendo em vista todos os fatos mencionados e a premente necessidade de se adotar medidas cabíveis e emergenciais no caso em tela, ressalta-se que a lei de **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, aprovada em 2010, estabeleceu um **pacto nacional para a gestão do lixo produzido pela sociedade**, onde a responsabilidade sobre todo o ciclo de vida de um produto, desde a sua produção até o destino final, é de toda a sociedade civil.

Segundo a PNRS, o **gerenciamento de resíduos sólidos** consiste em ações diretas ou indiretas nas **etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada do lixo**.

A lei também institui que os resíduos devem ter uma disposição final ambientalmente adequada em aterros sanitários.

Com um gerenciamento efetivo, os **aterros sanitários evitam a contaminação do solo, da água e do ar**, uma vez que os subprodutos do lixo, como chorume e gases tóxicos, são retidos e não entram em contato com a natureza.

Frisa-se que esta Administração iniciou sua gestão em 01/01/2021, em um momento que o país vinha assolado pela pandemia da Covid-19 e se deparou com problemas preexistentes relacionados ao destino final dos resíduos, já possuindo data final para o recebimento de resíduos, bem como diversos apontamento de irregularidades, conforme pareceres exauridos, mas as medidas que vinham sendo tomadas para tentar solucionar o problema não foram eficientes.

Sabe-se que a inexistência de um gerenciamento efetivo, calcado em levantamentos e dados concretos e específicos do município, fatalmente acarretará em danos ambientais irreversíveis, expondo o município a riscos iminentes de danos à saúde pública, em razão da ausência de coordenação e controle sobre um conjunto de serviços que demandam logística complexa e não rápida de se estruturar, bem como desgaste aos cofres públicos em virtude de multas pecuniárias que poderão ser aplicadas ao não atender as recomendações do órgão competente (CETESB).

Destarte, gerenciamento de resíduos sólidos é pré-requisito essencial para que se obtenha ordenamento, continuidade e efetividade na execução dos serviços de limpeza pública e de manejo e tratamento de resíduos sólidos, bem como o devido encerramento do aterro, contando com um planejamento estratégico, com corpo técnico especializado, evitando mais uma vez danos ao meio ambiente.

É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu destinar de forma adequada os resíduos sólidos urbanos e rurais produzidos por este munícipio.

É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu os danos potenciais, que a disposição inadequada dos resíduos sólidos urbanos e rurais possam vir a causar à saúde ambiental e a saúde pública.

É obrigação da Prefeitura Municipal o cumprimento de todas as exigências impostas pela CETESB.

Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços, cumpre informar que se tratam de serviços específicos, realizados por empresas especializados, para os quais a SAAMA não dispõe de número suficiente no quadro de profissionais e mesmo que o tivesse, não estariam capacitados para execução direta em objeto.

Embora a supervisão, coordenação e fiscalização dos serviços seja de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, através dos técnicos da SAAMA, a contratação de empresa para subsidiá-la e auxiliá-la nessa atividade se faz necessário em decorrência da complexidade, especificidade e transitoriedade desses serviços.

Sobre o assunto, prescreve o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, com o seguinte teor:

> *"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".*

Percebe-se, portanto, que em uma das Leis que disciplina licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, admite a contratação de empresas para auxiliar e **complementar** as atribuições do órgão encarregado da execução dos serviços, neste caso, a SAAMA da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Com todo o exposto acima, entendemos que é imprescindível a contratação destes serviços em caráter de urgência, ficando, desta forma justificada a contratação ora pleiteada.

3 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
3.1 – O valor global estimado é de R$ 11.700.180,00 (onze milhões, setecentos mil, cento e oitenta reais)

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1. – Para cobrir as despesas oriundas desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentaria do orçamento programa para o exercício de 2022 e, no que couber 2023:
10 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
02 – Divisão de Meio Ambiente
(670) – 18.541.6006.2169 – 3.3.90.39.00 – Manutenção do Aterro Sanitário

5 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS
5.1 – O regime de execução de preços deverá ser o de empreitada por preço unitário.

5.2 - O preço deverá ser apresentado em valores em reais, com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, tais como e sem a estas se limitar: salários de seus empregados inclusive encargos sociais e benefícios; impostos incidentes e taxas, etc., de modo que o preço proposto se constitua na única contraprestação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu pelos serviços prestados.

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
6.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

7 – DA MODALIDADE:
7.1 – A contratação deverá ser efetuada através de licitação, na modalidade de Pregão ou outra que assim entender os técnicos da Comissão Municipal de Licitações.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 – Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequentes aos das prestações dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança e dos seguintes documentos:

8.1.1 – Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS) da CONTRATADA, dentro de sua validade;

8.1.2 – Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA, dentro de sua validade;

8.1.3 – Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais da CONTRATADA, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, dentro de sua validade;

8.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

8.1.5 – Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Secretaria da Fazenda (apenas para as empresas situadas no município de Mogi Guaçu/SP);

8.2 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, terá o prazo de 03 (três) dias uteis para aprovar ou rejeitar a medição do serviço realizado.

8.3 – Aprovada a medição a empresa contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente aos serviços prestados.

8.4 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

8.5 - A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços.

8.6 - A Contratada deverá informar por escrito os dados de uma conta bancária de sua titularidade, para que sejam feitos os depósitos dos valores devidos pela prestação dos serviços.

8.7 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9 – DOS ÍNDICES DE REAJUSTES DE PREÇOS
9.1 – Conforme Minuta de Contrato – Anexo V.

10 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
10.1 – Conforme Edital

11 – DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
11.1 – Conforme Edital.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIAL EXIGIDA
12.1 – Conforme Edital.

13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
13.1 – DA UNIDADE DE TRANSBORDO
13.1.1 - A unidade de transbordo está localizada na Estrada Municipal Oscar Candido Rodrigues, nº 720 – Jardim Alvorada – CEP 13.841-062 – Mogi Guaçu SP.

13.1.2 - Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais retirados da unidade de transbordo deverão ser transportados até Aterro Sanitário devidamente licenciado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

13.1.2.1- Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais retirados da unidade de transbordo, poderão ser destinados em um único aterro sanitário ou em mais de um local, desde que todos estejam devidamente licenciados e tenham capacidade de recebimento.

13.1.2.2- Caso a contratante opte por destinar os resíduos em mais de um local, deverá apresentar a documentação exigida no presente termo de referência de cada um dos locais.

13.1.3 - Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar quantas caixas contêiner, caçamba metálica ou outro equipamento que venha atender as necessidades da contratante, com capacidade mínima de 36 m^3 para transbordo, devidamente preparadas para que propicie as transferências dos resíduos para execução do transporte adequado.

13.1.4 - As caixas contêiner ou caçambas metálicas deverão ser transportadas de forma segura e, devidamente licenciadas por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para tanto, a caixa contêiner ou caçamba metálica somente poderá ser transportada com a lona de proteção devidamente fixada.

13.1.5 - As caixas contêiner ou caçambas metálicas deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

13.1.6 - Quando da retirada da caixa contêiner ou caçamba metálica a contratada substituirá o cheio por outro vazio, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo.

13.1.7 - O carregamento dos resíduos para transporte até o destino final deverá ser realizado de forma a não restar resíduos depositados por mais de 24 (vinte e quatro) horas na unidade de transbordo, de forma a não gerar acúmulo de resíduos, chorume e atração de aves e outros animais vetores de doença.

13.1.8 - A manutenção e limpeza periódica dos contêineres ou caçambas metálicas serão de inteira responsabilidade da contratada.

13.1.9 - A contratada deverá dispor de contêineres ou caçambas reserva, para quando da necessidade de retirada para manutenção ou troca.

13.1.10 - A unidade de transbordo deverá ser mantida limpa no local de descarga e ao entorno.

13.1.11 – É de competência da contratada a realização de serviços de manutenção da unidade de transbordo, que contemplam a manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas de drenagem, acessos no entorno e das obras civis em geral implantadas, cuidando de sua limpeza, reparos e pintura, equipamentos de proteção contra incêndios, manutenção e limpeza de outros equipamentos instalados no local.

13.1.12 - Os veículos que farão o transporte dos resíduos sólidos domiciliares e do comércio deverão ser pesados por meio de sistema de balança aferida por órgão regulador competente (licenciada/credenciada), na unidade de transbordo, primeiramente vazio, e posteriormente carregado, onde será processado os cálculos para aferição do peso líquido da carga que deverá ser emitido ticket de pesagem, que deverá ser assinado pelo motorista do veículo e pelo balanceiro.

13.1.12.1 – Este processo deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado para controle, e deverá ter no mínimo as seguintes informações: placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida.

13.1.13 – A contratante disponibilizará na Unidade de Transbordo balança aferida por órgão regulador competente (licenciada/credenciada), para realização da pesagem dos veículos conforme estabelecido no item 13.1.12, bem como será a responsável pela manutenção da mesma.

13.1.14 - Após a emissão da ordem de serviço, a contratada terá até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, para apresentar para aprovação pela fiscalização da contratante, o Plano de Operação da Unidade de Transbordo, contemplando cronograma de manutenção das instalações e equipamentos da operação e ações de contingência visando ganho operacional e excelência nos serviços.

13.1.15 - O Plano de Operação da Unidade de Transbordo, após aprovado pela contratante, deverá ser revisto sempre que solicitado pela fiscalização.

13.1.16 - Fica vedada a contratada a execução de serviços que não sejam objeto do presente termo de referência na Unidade de Transbordo.

13.2 - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DO COMÉRCIO

13.2.1 – O(s) Aterro(s) Sanitário(s) Classe II – A, deverá(ão) ter Licença(s) de Operação vigente à época do início dos serviços e durante toda a vigência do contrato, cuja cópia deverá ser remetida ao Município de Mogi Guaçu SP a cada renovação ou alteração da respectiva licença.

13.2.2 – O(s) Aterro(s) Sanitário(s) Classe II - A, deverá(ão) estar licenciado(s) para receber o volume adicional de até 150 toneladas/dia, podendo chegar a 4.500 toneladas/mês, correspondente ao resíduo sólido coletado no município. A Contratada poderá optar realizar a destinação final dos resíduos em mais de um Aterro Sanitário, desde que ambos estejam devidamente licenciados e que juntos possuam a capacidade para receber a quantidade acima mencionada.

13.2.3 – Caso o Aterro Sanitário venha a ser embargado ou por qualquer outro motivo se torne indisponível para a destinação final dos resíduos sólidos, a vencedora deverá comunicar o município imediatamente, sendo de responsabilidade única e exclusiva da vencedora a substituição do local, sem causar interrupção dos serviços prestados ou prejuízos/transtornos para o município.

13.2.3.1 – Na hipótese de substituição da área de destinação dos resíduos, a área substituta deverá ter características idênticas ou superiores às exigidas no presente termo de referência, quanto à capacidade de disposição de resíduos sólidos, além das respectivas licenças ambientais.

13.2.3.2 – A empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação exigida no item 13.2.1 e 13.2.2 a contratante do novo Aterro Sanitário.

13.2.4 – Os veículos contendo resíduos sólidos domiciliares e do comércio ao dar entrada no Aterro Sanitário licenciado, deverão ser pesados por meio de sistema de balança aferida por órgão regulador competente (licenciada/credenciada) carregados, e após o descarregamento deverão novamente ser pesados, onde deverá ser processado os cálculos para aferição do peso líquido da carga que deverá ser emitido ticket de pesagem, devendo ser assinado pelo motorista do veículo e, pelo servidor responsável pela balança.

13.2.4.1 – Este processo deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado para controle, e deverá ter no mínimo as seguintes informações: placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida.

13.2.4.2 – A empresa contratada deverá enviar a contratante no prazo de 24 horas após a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares os tíquetes de pesagem diária, podendo ser este envio por e-mail.

13.2.4.3 – A empresa contratada deverá enviar a contratante até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório do mês anterior das pesagens em Aterro Sanitário, juntamente com os tíquetes de pesagem, contendo as seguintes informações: data, placa do veículo, horário, pesagem bruta e pesagem líquida.

13.3 - DA QUANTIFICAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS
13.3.1 - A estimativa diária de recebimento no ponto de transbordo, para a efetiva acomodação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares é de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) toneladas.

13.3.2 - Considerando a operação, a estimativa mensal de recebimento no ponto de transbordo, para a efetiva acomodação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares é de aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentas) toneladas mês.

13.3.3 - A frequência dos serviços deverá ser de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 22:00 horas, e aos sábados das 7:00 às 15:00 horas, podendo haver alterações de acordo com necessidade e o interesse público.

13.4 - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
13.4.1 - Para execução dos serviços objeto deste termo de referência, a contratada deverá dispor dos equipamentos abaixo relacionados:

13.4.1.1 - No mínimo 02 (dois) caminhões trucados, com no mínimo 05 (cinco) anos de fabricação, com capacidade de transporte para no mínimo 36 m^3, dotado com dispositivo automático para carregamento de contêineres e sistema Julieta. Os veículos deverão, preferencialmente, possuir tacógrafo e sistema de rastreamento, monitoramento, controle e gerenciamento logístico de frotas em tempo real;

13.4.1.2 - No mínimo 06 (seis) caixas contêiner ou caçambas metálicas em bom estado de conservação, com capacidade mínima de 36 m^3, que deverão estar disponíveis no ponto de transbordo;

13.4.1.3 - No mínimo 01 (uma) máquina tipo Escavadeira Hidráulica de grande porte, para efetuar a remoção dos resíduos sólidos da área de transbordo, realizar a carga e a compactação dos mesmos nas caixas contêiner ou caçambas metálicas;

13.4.1.4 – No mínimo 01 (uma) Pick-Up para serviços de apoio, fiscalização e coordenação dos serviços, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;

13.4.2 - As caixas contêiner ou caçambas metálicas deverão ter estrutura própria para o acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domiciliares (residencial e comercial) não recicláveis, e serem compatíveis com os caminhões transportadores.

13.4.3 - Os caminhões transportadores deverão possuir, na data de início do contrato, no máximo 05 (cinco) anos, contados da data de sua fabricação.

13.4.4 - Os caminhões deverão ter, obrigatoriamente, sistema de retenção de chorume.

13.4.5 - A manutenção preventiva e corretiva, bem como abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos e máquinas, ficará por conta da contratada.

13.4.6 - Todos os veículos e máquinas deverão estar segurados.

13.4.7 - A empresa contratada obriga-se a manter os veículos que componham a frota, às suas expensas, em perfeitas condições de funcionamento, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, elétrica, velocímetro, pintura e limpeza, estendendo-se esta exigência ao veículo reserva, constituindo-se obrigação contratual a lavagem diária, após o término do respectivo turno, os veículos e equipamentos com solução desinfetante e desodorizante.

13.4.8 - A Prefeitura poderá rejeitar, a qualquer tempo, os veículos e máquinas considerados inadequados, obsoletos ou sem condições para a execução dos serviços, podendo, a seu critério, exigir a troca.

13.4.9 - Os veículos deverão estar licenciados, emplacados e atenderem as demais exigências legais estabelecidas.

13.5 - DA ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS

13.5.1 - Competirá à contratada a admissão dos funcionários/colaboradores necessários para o desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também todos os encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho e demais exigências das leis trabalhistas.

13.5.2 - A contratada deverá dispor de no mínimo 05 (cinco) motoristas devidamente habilitados para operar os caminhões de transporte, 02 (dois) operadores de escavadeira hidráulica e no mínimo 02 (dois) ajudantes de serviços gerais para auxiliar no manuseio dos equipamentos e no que mais for necessário.

13.5.3 - A contratada será responsável pela contratação de encarregados e supervisores para acompanhamento dos serviços e demais funcionários necessários à manutenção da frota e equipamentos e à execução de atividades administrativas.

13.5.4 - Os funcionários e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da mesma todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

13.5.5 - Os motoristas, operadores e ajudantes envolvidos nos serviços, deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes padronizados observados os padrões de qualidade, higiene e com apresentação adequadas, equipamentos de proteção individual, sendo estes fornecidos única e exclusivamente pela empresa contratada.

13.5.6 - A contratada deverá manter estoque necessário para a reposição dos uniformes e EPIs, procurando zelar pela segurança e boa apresentação dos funcionários.

13.6 - DOS VEÍCULOS

13.6.1 - A contratada deverá prestar os serviços utilizando-se apenas de veículos e máquinas em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

13.6.2 - Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes e dotados dos itens obrigatórios, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

13.6.3 – Substituir os veículos e máquina no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação à contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança pelos veículos e máquina reserva.

13.6.4 - A contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, uma reserva técnica mínima de 01 (um) veículo nas mesmas condições dos demais veículos e máquina contratada, para fins de substituição imediata nos casos de manutenção, danos e/ou sinistros.

13.6.5 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, com documentação em situação regular e atualizada. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, bilhete de seguro DPVAT do último exercício já exigível devidamente pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do último exercício já exigível devidamente pago.

13.6.6 - Será de total responsabilidade da contratada a guarda dos veículos fora dos horários de serviços, arcando com todos os custos de garagem, pátio e segurança.

13.6.7 - Não será permitida a utilização de veículos diferentes do tipo, modelo e ano de fabricação contratados, salvo quando as características forem superiores ao estabelecido neste Termo de Referência, e que tragam vantagens econômicas para o município e sem sofrer alterações nos preços contratados.

13.6.8 – Será de inteira responsabilidade da contratada a manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizadas revisões gerais na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário do veículo.

13.6.9 - As revisões gerais deverão contemplar no mínimo: troca de óleo lubrificante; filtros de óleo e de combustível; revisão do sistema de freio, inclusive fluído; instalações elétricas; pneus, inclusive rodizio dos mesmos; motor, inclusive regulagem e limpeza de bicos; suspensão; lataria; rolamentos; borrachas das portas e revisão do câmbio.

13.6.10 - Todas as despesas de manutenção dos veículos e máquina, tais como e sem a estas se limitar: troca de óleo lubrificante e filtros, lavagens e lubrificação, reposição/substituição de peças, partes, acessórios, troca e conserto de pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura, combustível, etc., bem como as despesas decorrentes da documentação dos veículos, impostos, taxas e seguros, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

13.6.11 - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo/máquina por desgaste ou por quebra do mesmo.

13.6.12 - Manter os veículos segurados durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pelos encargos de suas contratações.

13.6.12.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante.

13.6.13 - Manter em perfeitas condições de funcionamento e higiene, durante a execução dos serviços, os caminhões e máquina e demais equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os custos de suas manutenções, bem como pelo abastecimento de combustíveis.

13.6.14 - Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

13.6.14.1 - Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

13.6.14.2 - Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

13.6.14.3 - Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

13.6.14.4 - Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.230/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, A IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nº 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações.

13.6.15 – Todos os custos do transporte e/ou deslocamento dos veículos e máquina até a unidade de transbordo localizada na Estrada Municipal Oscar Candido Rodrigues, nº 720 – Jardim Alvorada – CEP 13.841-062 – Mogi Guaçu/SP, serão de responsabilidade da empresa contratada.

13.6.16 - Os veículos e máquinas deverão ser identificados com os dizeres *"A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU – S.A.A.M.A"* por meio de pintura, imantados ou adesivos, na cor de fundo branca e letras escritas na cor preta, no tamanho de 50cm de comprimento por 30 cm de largura, conforme padrões definidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

13.6.16.1 - A identificação dos caminhões e maquinas deverá ser feita na vigência do contrato, sendo renovada sempre que necessária, a critério da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

13.7 - DA FISCALIZAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
13.7.1 - A fiscalização do estado físico do veículo, relativo à sua manutenção e conservação, durante a prestação dos serviços será feita pela Divisão de Transportes e Oficina da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ou pelos

respectivos gestores e fiscal do contrato, ou ainda, por profissionais indicados pela Contratante, que vistoriará os mesmos sempre que necessário.

13.7.2 - A contratada obriga-se a submeter à fiscalização periódica pela contratante, seus veículos e, sobretudo no que tange à segurança e higiene no desempenho das atividades.

13.7.3 - A vistoria realizada pela contratante não substitui eventuais vistorias periódicas previstas em legislação específica.

13.7.4 - As vistorias quanto à higiene dos veículos poderão ser diárias à critério da fiscalização da contratante.

13.8 - DO CHORUME
13.8.1 – Será de responsabilidade única e exclusiva da contratada a remoção e destinação final dos chorumes oriundos do processo de transbordo dos resíduos sólidos domiciliares e do comércio, desde o início do processo na área de transbordo até a sua destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais.

13.9 - DAS CONCEITUAÇÕES
13.9.1 - Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, escórias, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais.

13.9.2 - Excluem-se da prestação de serviços os resíduos classe I, definidos na NBR10.004 – da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

13.10 - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA
13.10.1 – A contratada deverá apresentar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data da Ordem de Serviço, os documentos abaixo relacionados:

13.10.1.1 - Relação dos funcionários contratados, constando nome, RG, CPF, data de admissão e endereço residencial;

13.10.1.2 - Cópias do contrato de trabalho de cada funcionário;

13.10.1.3 – Cópias das Carteiras de Trabalho das páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho de cada funcionário;

13.10.1.4 - Cópias da Carteira Nacional de Habilitação – CNH para aqueles que exercerão o cargo de motorista e operador de máquina leve;

13.10.1.5 - Ofício indicando o profissional que representará a CONTRATADA em tudo o que se relacionar com os serviços descritos no Contrato, devendo identificá-lo com nome, RG, CPF, telefone comercial e celular, profissão e cargo;

14 – <u>DAS GARANTIAS DO CONTRATO</u>
14.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exigirá a prestação de <u>garantia contratual</u>, no ato de assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
a) - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) - seguro-garantia; ou
c) - fiança bancária.

14.1.1 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações subsequentes;

14.1.2 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

14.1.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento do contrato.

14.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

14.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO
15.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços em objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo esses fatos em motivo para rescisão do contrato. Como forma de ampliar o universo de competidores no presente certame, poderão participar do presente pregão, licitantes sob a forma de consórcio.

16 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS
16.1 – A empresa considerada vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos em seu original e/ou cópia autenticada, os quais serão anexadas no processo:

16.1.1 - Declaração formal indicando todas as especificações dos caminhões (marca, modelo, placas, ano, etc.), capacidade máxima das caixas contêiner ou caçambas metálicas (m^3), adequados e disponíveis para realização dos serviços;

16.1.2 - Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, devidamente em dia de todos os veículos;

16.1.3 - Prova de quitação do DPVAT do exercício em vigência de todos os veículos;

16.1.4 – Comprovante de propriedade ou documento similar que comprove a posse ou propriedade das máquinas elencadas nesse Termo de Referência;

16.1.5 - Caso o caminhão/máquina não seja de propriedade da vencedora, deverá ser apresentado contrato de locação (ou outro documento que comprove posse legitima do mesmo) com firma reconhecida em cartório, comprovando direito de uso deste por igual ou superior período em relação à vigência do contrato a ser firmado com o Município;

16.1.6 – Apresentar juntamente com a proposta de preços Planilha de composição de Custos, conforme **Anexo I**, como forma de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
17.1 – São **obrigações da Contratada** sem prejuízo das disposições das demais cláusulas, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e normas regulamentares, o que segue abaixo:

17.1.1 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.1.2 - Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços, ou na data estabelecida de início constante no referido documento.

17.1.3 - Executar fielmente os serviços em objeto, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenue essa responsabilidade.

17.1.4 - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

17.1.5 - Informar a Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

17.1.6 – Estabelecer normas de segurança e tomar providências que visem a total segurança de seus funcionários e a terceiros na prestação dos serviços em objeto.

17.1.7 - Responder por perdas e danos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

17.1.8 - Disponibilizar os caminhões e máquinas exigidos, pessoal devidamente capacitado e habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços contratados.

17.1.9 - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

17.1.10 - Refazer, corrigir, remover, substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, os trabalhos executados deficientemente, e/ou com vícios e imperfeições resultantes da execução e de materiais empregados, e/ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

17.1.11 - Selecionar, contratar e treinar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, em quantidade e qualificação compatíveis, para a execução dos serviços objeto da contratação, observando-se as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

17.1.12 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

17.1.13 - Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE, através de recomendações ou de instruções escritas.

17.1.14 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISSQN, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE.

17.1.15 - Desenvolver boas relações com os funcionários/servidores da CONTRATANTE, acatando ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.

17.1.16 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

17.1.17 - Caso a contratante seja acionada judicialmente, a contratada garantirá a defesa e o pagamento das despesas, excluindo-se a contratante do litígio, se responsabilizando pelos serviços prestados e prejuízos decorrentes.

17.1.18 - Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos, na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

17.1.19 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município de Mogi Guaçu.

17.1.20 - Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e seus anexos, no prazo determinado.

17.1.21 - Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

17.1.22 - Apresentar a Contratante, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus funcionários que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força de contrato.

17.1.23 - Responsabilizar pelas infrações de trânsito de seus caminhões e máquinas, e pelas multas de origem ambiental que lhe for imposta, durante a execução do contrato.

17.1.24 - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

17.1.25 - A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

17.1.26 - Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

17.1.27 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

17.1.28 - Observar todas as normas ambientais vigentes e a viger sobre as atividades em objeto.

17.1.29 - Responsabilizar pelas despesas com manutenção preventiva e corretiva, abastecimento de combustíveis dos caminhões e máquinas alocados para a prestação dos serviços em objeto, cabendo-lhe, ainda as despesas com licenciamento e renovação.

17.1.30 - Manter a frota de caminhões e máquinas com a **idade mínima,** conforme estabelecido no subitem **13.4.3** deste termo de referência, bem como, em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação.

17.1.31 – Fornecer, às suas expensas, uniformes, EPIs e todos os equipamentos de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.

17.1.32 – Indicar funcionário capacitado para gerenciar a frota contratada (gestor), objetivando o acompanhamento da execução do contrato em vigência.

17.1.33 – Apresentar até o terceiro dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, Relatório Circunstanciado do mês anterior, devendo conter no mínimo as seguintes informações: data, horário, placa do caminhão, nome do motorista, pesagem bruta e pesagem liquida de cada caminhão, assinatura do preposto da contratada.

17.1.33.1 – Juntamente com o relatório deverá ser encaminhado a contratante para conferencia os tíquetes de todas as pesagens realizadas no mês anterior.

17.1.34 – Será de única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada o controle da atração de avifauna (urubu) na unidade de transbordo, devendo tomar todas as medidas ambientais legais cabíveis que o caso requeira para manutenção do controle continuo.

17.1.35 – É de competência da empresa contratada o controle e a permanência de pessoas na unidade de transbordo, sendo vedada a presença de pessoas desconhecidas e não autorizadas, bem como, de catadores de recicláveis no local.

17.2 – São **obrigações da Contratante**:
17.2.1 - Expedir a ordem de início dos serviços no prazo estabelecido.

17.2.2 - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada visando a correta prestação dos serviços em objeto.

17.2.3 - Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.

17.2.4 - Consignar nos orçamentos anuais, durante a vigência do contrato, dotações orçamentárias suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do contrato.

17.2.5 - Não obstante a contratada seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Prefeitura, acompanhará, orientará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

17.2.5.1 - Por óbvio que não está compreendido no direito da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços o poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se, quando necessário, ao preposto ou gestor indicado pela Contratada.

17.2.6 - Exercer ampla fiscalização quanto às condições de funcionamento dos caminhões e máquinas, inclusive em relação a idade e manutenção dos mesmos, bem como, para verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

17.2.7 - Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

17.2.8 - Garantir que a utilização dos veículos e máquinas contratados será adstrita às atividades da Contratante.

17.2.9 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido e se justificado.

17.2.10 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

17.2.11 – Observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

17.2.12 – Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela contratante ou seus prepostos à contratada, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição e/ou relatório mensal.

17.2.13 – Proceder a vistoria nos caminhões e máquinas (antes do início da efetiva prestação dos serviços), lavrando o respectivo termo de vistoria, registrando objetivamente a situação encontrada.

17.2.14 – Recusar a apresentação de qualquer caminhão e máquina, que não estiver em perfeitas condições quando da Vistoria Técnica.

17.2.15 – Exigir a substituição de qualquer caminhão e máquina em operação que não estiver em perfeitas condições.

17.2.16 – Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

17.2.17 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

17.2.18 – Remeter advertências à empresa contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória, bem como, aplicar penalidades quando for o caso, devendo sempre notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

18 – DA VISITA TÉCNICA:

18.1. - Fica **FACULTATIVA** a realização de VISITA TÉCNICA para conferência e melhor composição de preços, podendo neste caso, ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas da data de realização da licitação, de Segunda a Sexta Feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

18.1.1. – Em caso da visita, o agendamento deverá ser feito juntamente com a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, situada à Avenida Mogi Mirim, 93 – Centro – CEP 13.844.110 neste Município de Mogi Guaçu SP, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 min às 16h00 min. ou pelo Telefone: 019 – 3811.7040 / 7046, com Alexandro.

18.1.2. - A visita técnica representará a oportunidade para as empresas interessadas conhecerem as características, especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

18.1.3 - Assim sendo, caso a proponente que venha a sagrar-se vencedora não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

19- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

19.1- Conforme Edital

20 – DA GESTÃO DO CONTRATO
20.1 – São designados os servidores públicos municipais como gestores de contrato:

GESTOR: Caio Eduardo Simoni Nini
Cargo: Assessor I
CPF nº 368.436.948-96
e-mail: caio_nini@hotmail.com

GESTOR SUBSTITUTO: Rogério Porcíni de Sousa
Cargo: Assessor II
CPF nº 158.578.158-43
e-mail: saama-contato@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL DO CONTRATO: Ana Cláudia de Arruda
Cargo: Secretária Adjunta
CPF nº 120.754.908-80
e-mail: anacdarruda@hotmail.com

20.2 – A indicação do gestor será pelo período de vigência do contrato, alterando-se nas situações de substituição do servidor por motivos devidamente justificados.

Mogi Guaçu, 22 de fevereiro de 2022

Termo de referência elaborado por:
Dr. MARCELO VANZELLA SARTORI
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

ANEXO II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTOS COM CAMINHÕES TRUCADOS			
ESPECIFICAÇÃO	**QUANT**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO MENSAL**
Especificar Modelo Caminhão/ Depreciação	02		
Custo com pneus (especificar tipo pneu)			
Custo com manutenção médio mensal			
Custo com lavagem e lubrificação médio/mensal			
Custo com Insumos (pá, enxada, vassouras, etc.)			
Custo com Combustíveis			
Custo com Motoristas (salários, encargos, benefícios)	04		
Custo com Ajudante Operacionais (salários, encargos, benefícios)	02		
Custo com Uniformes e EPIs			
Outros (especificar)			
CUSTO TOTAL			

CUSTOS COM PICK UP DE APOIO			
ESPECIFICAÇÃO	**QUANT**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO MENSAL**
Especificar Modelo veículo/ Depreciação	02		
Custo com pneus (especificar tipo pneu)			
Custo com manutenção médio mensal			
Custo com lavagem e lubrificação médio/mensal			
Custo com Combustíveis			
Custo com Motorista/coordenador (salários, encargos, benefícios)	01		
Outros (especificar)			
CUSTO TOTAL			

CUSTOS COM MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE GRANDE PORTE			
ESPECIFICAÇÃO	**QUANT**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO MANSAL**
Especificar Modelo Máquina/ Depreciação	01		
Custo com pneus (especificar tipo pneu)			
Custo com manutenção médio mensal			
Custo com lavagem e lubrificação médio/mensal			
Custo com Insumos (pá, enxada, garfo, vassouras, balaio, etc.)			
Custo com Combustíveis			
Custo com Operadores de Máquina Leve (salários, encargos, benefícios)	01		
Custo com Uniformes e EPIs			
Outros (especificar)			
CUSTO TOTAL			

CUSTOS DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS			
ESPECIFICAÇÃO	**QUANT**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO MENSAL**
Disposição Final Dos Resíduos Em Aterro Licenciado	4.500		
Outros (especificar)			
CUSTO TOTAL			

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – DESPESAS ADMINISTRATIVAS E FISCAIS		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO:		
ESPECIFICAÇÃO	**%**	**CUSTO MENSAL**
Despesas Administrativas		
COFINS		
ISSQN		
IRPJ+CSLL		
CUSTO TOTAL		

RESUMO FINAL DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		
ESPECIFICAÇÃO	**CUSTO MENSAL**	**CUSTO 90 DIAS**
Custos com Caminhões Trucado		
Custos com Máquina tipo Escavadeira Hidráulica de grande porte		
Custos com veículo de Apoio – Pick-Up		
Caixas contêiner ou caçambas metálicas com cap. mínima de 36 m^3		
Custos com Despesas Administrativas e Fiscais		
Custos com Destinação Final do Resíduos		
CUSTO TOTAL		
B. D. I.		

Item	Quant	Unid.	Especificação	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Média
01	54.000	Ton.	Prestação de Serviços para realização de **TRANSBORDO e TRANSPORTE** dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, gerados no Município de Mogi Guaçu SP para Aterro Sanitário devidamente licenciado.	130,00	119,00	98,00	115,6667
02	54.000	Ton.	Prestação de Serviços para **DESTINAÇÃO FINAL** dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no Município de Mogi Guaçu/SP para Aterro Sanitário devidamente licenciado.	80,00	99,00	124,00	101,00
			Total	11.340.000,00	11.772.000,00	11.988.000,00	11.700.180,00

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Esta proposta deve ser impressa em papel timbrado da empresa e constar no Envelope nº 02 – Proposta de Preços)

DADOS DA LICITANTE	
DENOMINAÇÃO:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CNPJ/MF Nº	I.E Nº
E-mail:	Fone: ( )

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as NORMAS ESPECÍFICAS e ANEXOS do edital da CONCORRÊNCIA Nº 04/2022, destinado à conntratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES,** gerados pelo Município de Mogi Guaçu SP, com fornecimento de mão de obra, insumos e máquinas e equipamentos necessários, com fornecimento de de mão de obra, insumos e máquinas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, de acordo com todos os elementos definidos no termo de referência (Anexo I), que acompanha o presente edital, e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços, sob nossa integral responsabilidade:

Item	Quant	Unid.	Especificação	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	54.000	Ton.	Prestação de Serviços para realização de **TRANSBORDO e TRANSPORTE** dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, gerados no Município de Mogi Guaçu SP para Aterro Sanitário devidamente licenciado.		
02	54.000	Ton.	Prestação de Serviços para **DESTINAÇÃO FINAL** dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no Município de Mogi Guaçu/SP para Aterro Sanitário devidamente licenciado.		
			VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		

CUSTOS COM CAMINHÕES TRUCADOS			
ESPECIFICAÇÃO	**QUANT**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO MENSAL**
Especificar Modelo Caminhão/ Depreciação	**02**		
Custo com pneus (especificar tipo pneu)			
Custo com manutenção médio mensal			
Custo com lavagem e lubrificação médio/mensal			
Custo com Insumos (pá, enxada, vassouras, etc.)			
Custo com Combustíveis			
Custo com Motoristas (salários, encargos, benefícios)	**04**		
Custo com Ajudante Operacionais (salários, encargos, benefícios)	**02**		
Custo com Uniformes e EPIs			
Outros (especificar)			
CUSTO TOTAL			

CUSTOS COM PICK UP DE APOIO			
ESPECIFICAÇÃO	**QUANT**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO MENSAL**
Especificar Modelo veículo/ Depreciação	**02**		
Custo com pneus (especificar tipo pneu)			
Custo com manutenção médio mensal			
Custo com lavagem e lubrificação médio/mensal			

Custo com Combustíveis			
Custo com Motorista/coordenador (salários, encargos, benefícios)	01		
Outros (especificar)			
CUSTO TOTAL			

CUSTOS COM MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE GRANDE PORTE			
ESPECIFICAÇÃO	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MANSAL
Especificar Modelo Máquina/ Depreciação	01		
Custo com pneus (especificar tipo pneu)			
Custo com manutenção médio mensal			
Custo com lavagem e lubrificação médio/mensal			
Custo com Insumos (pá, enxada, garfo, vassouras, balaio, etc.)			
Custo com Combustíveis			
Custo com Operadores de Máquina Leve (salários, encargos, benefícios)	01		
Custo com Uniformes e EPIs			
Outros (especificar)			
CUSTO TOTAL			

CUSTOS DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS			
ESPECIFICAÇÃO	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Disposição Final Dos Resíduos Em Aterro Licenciado	4.500		
Outros (especificar)			
CUSTO TOTAL			

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – DESPESAS ADMINISTRATIVAS E FISCAIS		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO:		
ESPECIFICAÇÃO	%	CUSTO MENSAL
Despesas Administrativas		
COFINS		
ISSQN		
IRPJ+CSLL		
CUSTO TOTAL		

RESUMO FINAL DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		
ESPECIFICAÇÃO	CUSTO MENSAL	CUSTO 90 DIAS
Custos com Caminhões Trucado		
Custos com Máquina tipo Escavadeira Hidráulica de grande porte		
Custos com veículo de Apoio – Pick-Up		
Caixas contêiner ou caçambas metálicas com cap. mínima de 36 m^3		

Custos com Despesas Administrativas e Fiscais		
Custos com Destinação Final do Resíduos		
CUSTO TOTAL		
B. D. I.		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$_____ (em algarismos e por extenso), conforme detalhado nas planilhas de quantitativos acima.

DECLARAMOS QUE no preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, pró-labore, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, inclusive transportes, carga e descarga, fretes, seguros, lucros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados.

A EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

DECLARAMOS QUE O PRAZO de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.

DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

DECLARAMOS que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

SE VENCEDORA, NA QUALIDADE de representante legal, assinará o contrato o(a) Sr. (a)_____, _____(função que exerce na empresa), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº_____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, sendo responsável técnico o Engenheiro _____, portador da Carteira Profissional nº _____CREA/_____.

_____
(localidade e data)
(assinatura autorizada da proponente)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021
CONCORRÊNCIA Nº 04/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.611/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede na rua Henrique Coppi, 200, Morro do Ouro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, representada, pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Falsetti**, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2021, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____-___, representada neste ato pelo(a) Senhor(a)_____ , RG nº e CPF nº _____ , na qualidade de vencedora da **Concorrência nº 04/2022,** Processo Licitatório nº 2.611/2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, gerados pelo Município de Mogi Guaçu SP, com fornecimento de mão de obra, insumos e máquinas e equipamentos necessários, com fornecimento de de mão de obra, insumos e máquinas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, de acordo com todos os elementos definidos no termo de referência (Anexo I), que acompanha o presente contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital da Concorrência nº 04/2022 e seus Anexos;

b) Proposta de preços de ___ de _____ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**.

c) Atas da sessão da Concorrência nº 04/2022.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados:
2.2.1- Para cobrir as despesas oriundas deste contrato, será onerada a seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente de 2022 e no que couber a 2023 suplementadas se necessário para os exercícios posteriors, com a seguinte classificação:

10 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
02 – Divisão de Meio Ambiente
(670) – 18.541.6006.2169 – 3.3.90.39.00 – Manutenção do Aterro Sanitário

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – DA UNIDADE DE TRANSBORDO

3.1.1 - A unidade de transbordo está localizada na Estrada Municipal Oscar Candido Rodrigues, nº 720 – Jardim Alvorada – CEP 13.841-062 – Mogi Guaçu SP.

3.1.2 - Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais retirados da unidade de transbordo deverão ser transportados até Aterro Sanitário devidamente licenciado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

3.1.2.1 - Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais retirados da unidade de transbordo, poderão ser destinados

em um único aterro sanitário ou em mais de um local, desde que todos estejam devidamente licenciados e tenham capacidade de recebimento.
3.1.2.2 - Caso a contratante opte por destinar os resíduos em mais de um local, deverá apresentar a documentação exigida no presente termo de referência de cada um dos locais.

3.1.3 - Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar quantas caixas contêiner, caçamba metálica ou outro equipamento que venha atender as necessidades da contratante, com capacidade mínima de 36 m^3 para transbordo, devidamente preparadas para que propicie as transferências dos resíduos para execução do transporte adequado.

3.1.4 - As caixas contêiner ou caçambas metálicas deverão ser transportadas de forma segura e, devidamente licenciadas por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para tanto, a caixa contêiner ou caçamba metálica somente poderá ser transportada com a lona de proteção devidamente fixada.

3.1.5 - As caixas contêiner ou caçambas metálicas deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

3.1.6 - Quando da retirada da caixa contêiner ou caçamba metálica a contratada substituirá o cheio por outro vazio, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo.

3.1.7 - O carregamento dos resíduos para transporte até o destino final deverá ser realizado de forma a não restar resíduos depositados por mais de 24 (vinte e quatro) horas na unidade de transbordo, de forma a não gerar acúmulo de resíduos, chorume e atração de aves e outros animais vetores de doença.

3.1.8 - A manutenção e limpeza periódica dos contêineres ou caçambas metálicas serão de inteira responsabilidade da contratada.

3.1.9 - A contratada deverá dispor de contêineres ou caçambas reserva, para quando da necessidade de retirada para manutenção ou troca.

3.1.10 - A unidade de transbordo deverá ser mantida limpa no local de descarga e ao entorno.

3.1.11 – É de competência da contratada a realização de serviços de manutenção da unidade de transbordo, que contemplam a manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas de drenagem, acessos no entorno e das obras civis em geral implantadas, cuidando de sua limpeza, reparos e pintura, equipamentos de proteção contra incêndios, manutenção e limpeza de outros equipamentos instalados no local.

3.1.12 - Os veículos que farão o transporte dos resíduos sólidos domiciliares e do comércio deverão ser pesados por meio de sistema de balança aferida por órgão regulador competente (licenciada/credenciada), na unidade de transbordo, primeiramente vazio, e posteriormente carregado, onde será processado os cálculos para aferição do peso líquido da carga que deverá ser emitido ticket de pesagem, que deverá ser assinado pelo motorista do veículo e pelo balanceiro.
3.1.12.1 – Este processo deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado para controle, e deverá ter no mínimo as seguintes informações: placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida.

3.1.13 – A contratante disponibilizará na Unidade de Transbordo balança aferida por órgão regulador competente (licenciada/credenciada), para realização da pesagem dos veículos conforme estabelecido no item 3.1.12, bem como será a responsável pela manutenção da mesma.

3.1.14 - Após a emissão da ordem de serviço, a contratada terá até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, para apresentar para aprovação pela fiscalização da contratante, o Plano de Operação da Unidade de Transbordo, contemplando cronograma de manutenção das instalações e equipamentos da operação e ações de contingência visando ganho operacional e excelência nos serviços.

3.1.15 - O Plano de Operação da Unidade de Transbordo, após aprovado pela contratante, deverá ser revisto sempre que solicitado pela fiscalização.

3.1.16 - Fica vedada a contratada a execução de serviços que não sejam objeto do presente termo de referência na Unidade de Transbordo.

3.2 - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DO COMÉRCIO
3.2.1 – O(s) Aterro(s) Sanitário(s) Classe II – A, deverá(ão) ter Licença(s) de Operação vigente à época do início dos serviços e durante toda a vigência do contrato, cuja cópia deverá ser remetida ao Município de Mogi Guaçu SP a cada renovação ou alteração da respectiva licença.

3.2.2 – O(s) Aterro(s) Sanitário(s) Classe II - A, deverá(ão) estar licenciado(s) para receber o volume adicional de até 150 toneladas/dia, podendo chegar a 4.500 toneladas/mês, correspondente ao resíduo sólido coletado no município. A Contratada poderá optar realizar a destinação final dos resíduos em mais de um Aterro Sanitário, desde que ambos estejam devidamente licenciados e que juntos possuam a capacidade para receber a quantidade acima mencionada.

3.2.3 – Caso o Aterro Sanitário venha a ser embargado ou por qualquer outro motivo se torne indisponível para a destinação final dos resíduos sólidos, a vencedora deverá comunicar o município imediatamente, sendo de responsabilidade única e exclusiva da vencedora a substituição do local, sem causar interrupção dos serviços prestados ou prejuízos/transtornos para o município.

3.2.3.1 – Na hipótese de substituição da área de destinação dos resíduos, a área substituta deverá ter características idênticas ou superiores às exigidas no presente termo de referência, quanto à capacidade de disposição de resíduos sólidos, além das respectivas licenças ambientais.

3.2.3.2 – A empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação exigida no item 3.2.1 e 3.2.2 a contratante do novo Aterro Sanitário.

3.2.4 – Os veículos contendo resíduos sólidos domiciliares e do comércio ao dar entrada no Aterro Sanitário licenciado, deverão ser pesados por meio de sistema de balança aferida por órgão regulador competente (licenciada/credenciada) carregados, e após o descarregamento deverão novamente ser pesados, onde deverá ser processado os cálculos para aferição do peso líquido da carga que deverá ser emitido ticket de pesagem, devendo ser assinado pelo motorista do veículo e, pelo servidor responsável pela balança.

3.2.4.1 – Este processo deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado para controle, e deverá ter no mínimo as seguintes informações: placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida.

3.2.4.2 – A empresa contratada deverá enviar a contratante no prazo de 24 horas após a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares os tíquetes de pesagem diária, podendo ser este envio por e-mail.

3.2.4.3 – A empresa contratada deverá enviar a contratante até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório do mês anterior das pesagens em Aterro Sanitário, juntamente com os tíquetes de pesagem, contendo as seguintes informações: data, placa do veículo, horário, pesagem bruta e pesagem líquida.

3.3 - DA QUANTIFICAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.3.1 - A estimativa diária de recebimento no ponto de transbordo, para a efetiva acomodação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares é de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) toneladas.

3.3.2 - Considerando a operação, a estimativa mensal de recebimento no ponto de transbordo, para a efetiva acomodação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares é de aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentas) toneladas mês.

3.3.3 - A frequência dos serviços deverá ser de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 22:00 horas, e aos sábados das 7:00 às 15:00 horas, podendo haver alterações de acordo com necessidade e o interesse público.

3.4 - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1 - Para execução dos serviços objeto deste termo de referência, a contratada deverá dispor dos equipamentos abaixo relacionados:

3.4.1.1 - No mínimo 02 (dois) caminhões trucados, com no mínimo 05 (cinco) anos de fabricação, com capacidade de transporte para no mínimo 36 m^3, dotado com dispositivo automático para carregamento de contêineres e sistema Julieta. Os veículos deverão, preferencialmente, possuir tacógrafo e sistema de rastreamento, monitoramento, controle e gerenciamento logístico de frotas em tempo real;

3.4.1.2 - No mínimo 06 (seis) caixas contêiner ou caçambas metálicas em bom estado de conservação, com capacidade mínima de 36 m^3, que deverão estar disponíveis no ponto de transbordo;

3.4.1.3 - No mínimo 01 (uma) máquina tipo Escavadeira Hidráulica de grande porte, para efetuar a remoção dos resíduos sólidos da área de transbordo, realizar a carga e a compactação dos mesmos nas caixas contêiner ou caçambas metálicas;

3.4.1.4 – No mínimo 01 (uma) Pick-Up para serviços de apoio, fiscalização e coordenação dos serviços, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;

3.4.2 - As caixas contêiner ou caçambas metálicas deverão ter estrutura própria para o acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domiciliares (residencial e comercial) não recicláveis, e serem compatíveis com os caminhões transportadores.

3.4.3 - Os caminhões transportadores deverão possuir, na data de início do contrato, no máximo 05 (cinco) anos, contados da data de sua fabricação.

3.4.4 - Os caminhões deverão ter, obrigatoriamente, sistema de retenção de chorume.

3.4.5 - A manutenção preventiva e corretiva, bem como abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos e máquinas, ficará por conta da contratada.

3.4.6 - Todos os veículos e máquinas deverão estar segurados.

3.4.7 - A empresa contratada obriga-se a manter os veículos que componham a frota, às suas expensas, em perfeitas condições de funcionamento, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, elétrica, velocímetro, pintura e limpeza, estendendo-se esta exigência ao veículo reserva, constituindo-se obrigação contratual a lavagem diária, após o término do respectivo turno, os veículos e equipamentos com solução desinfetante e desodorizante.

3.4.8 - A Prefeitura poderá rejeitar, a qualquer tempo, os veículos e máquinas considerados inadequados, obsoletos ou sem condições para a execução dos serviços, podendo, a seu critério, exigir a troca.

3.4.9 - Os veículos deverão estar licenciados, emplacados e atenderem as demais exigências legais estabelecidas.

3.5 - DA ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS

3.5.1 - Competirá à contratada a admissão dos funcionários/colaboradores necessários para o desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também todos os encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho e demais exigências das leis trabalhistas.

3.5.2 - A contratada deverá dispor de no mínimo 05 (cinco) motoristas devidamente habilitados para operar os caminhões de transporte, 02 (dois) operadores de escavadeira hidráulica e no mínimo 02 (dois) ajudantes de serviços gerais para auxiliar no manuseio dos equipamentos e no que mais for necessário.

3.5.3 - A contratada será responsável pela contratação de encarregados e supervisores para acompanhamento dos serviços e demais funcionários necessários à manutenção da frota e equipamentos e à execução de atividades administrativas.

3.5.4 - Os funcionários e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da mesma todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

3.5.5 - Os motoristas, operadores e ajudantes envolvidos nos serviços, deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes padronizados observados os padrões de qualidade, higiene e com apresentação adequadas, equipamentos de proteção individual, sendo estes fornecidos única e exclusivamente pela empresa contratada.

3.5.6 - A contratada deverá manter estoque necessário para a reposição dos uniformes e EPIs, procurando zelar pela segurança e boa apresentação dos funcionários.

3.6 - DOS VEÍCULOS

3.6.1 - A contratada deverá prestar os serviços utilizando-se apenas de veículos e máquinas em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.6.2 - Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes e dotados dos itens obrigatórios, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.6.3 – Substituir os veículos e máquina no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação à contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança pelos veículos e máquina reserva.

3.6.4 - A contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, uma reserva técnica mínima de 01 (um) veículo nas mesmas condições dos demais veículos e máquina contratada, para fins de substituição imediata nos casos de manutenção, danos e/ou sinistros.

3.6.5 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, com documentação em situação regular e atualizada. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, bilhete de seguro DPVAT do último exercício já exigível devidamente pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do último exercício já exigível devidamente pago.

3.6.6 - Será de total responsabilidade da contratada a guarda dos veículos fora dos horários de serviços, arcando com todos os custos de garagem, pátio e segurança.

3.6.7 - Não será permitida a utilização de veículos diferentes do tipo, modelo e ano de fabricação contratados, salvo quando as características forem superiores ao estabelecido neste Termo de Referência, e que tragam vantagens econômicas para o município e sem sofrer alterações nos preços contratados.

3.6.8 – Será de inteira responsabilidade da contratada a manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizadas revisões gerais na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário do veículo.

3.6.9 - As revisões gerais deverão contemplar no mínimo: troca de óleo lubrificante; filtros de óleo e de combustível; revisão do sistema de freio, inclusive fluído; instalações elétricas; pneus, inclusive rodizio dos mesmos; motor, inclusive regulagem e limpeza de bicos; suspensão; lataria; rolamentos; borrachas das portas e revisão do câmbio.

3.6.10 - Todas as despesas de manutenção dos veículos e máquina, tais como e sem a estas se limitar: troca de óleo lubrificante e filtros, lavagens e lubrificação, reposição/substituição de peças, partes, acessórios, troca e conserto de pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura, combustível, etc., bem como as despesas decorrentes da documentação dos veículos, impostos, taxas e seguros, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.6.11 - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo/máquina por desgaste ou por quebra do mesmo.

3.6.12 - Manter os veículos segurados durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pelos encargos de suas contratações.
3.6.12.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante.

3.6.13 - Manter em perfeitas condições de funcionamento e higiene, durante a execução dos serviços, os caminhões e máquina e demais equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os custos de suas manutenções, bem como pelo abastecimento de combustíveis.

3.6.14 - Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
3.6.14.1 - Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
3.6.14.2 - Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
3.6.14.3 - Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
3.6.14.4 - Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.230/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, A IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nº 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações.

3.6.15 – Todos os custos do transporte e/ou deslocamento dos veículos e máquina até a unidade de transbordo localizada na Estrada Municipal Oscar Candido Rodrigues, nº 720 – Jardim Alvorada – CEP 13.841-062 – Mogi Guaçu/SP, serão de responsabilidade da empresa contratada.

3.6.16 - Os veículos e máquinas deverão ser identificados com os dizeres *"A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU – S.A.A.M.A"* por meio de pintura, imantados ou adesivos, na cor de fundo branca e letras escritas na cor preta, no tamanho de 50cm de comprimento por 30 cm de largura, conforme padrões definidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.
3.6.16.1 - A identificação dos caminhões e maquinas deverá ser feita na vigência do contrato, sendo renovada sempre que necessária, a critério da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

3.7 - DA FISCALIZAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
3.7.1 - A fiscalização do estado físico do veículo, relativo à sua manutenção e conservação, durante a prestação dos serviços será feita pela Divisão de Transportes e Oficina da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ou pelos respectivos gestores e fiscal do contrato, ou ainda, por profissionais indicados pela Contratante, que vistoriará os mesmos sempre que necessário.

3.7.2 - A contratada obriga-se a submeter à fiscalização periódica pela contratante, seus veículos e, sobretudo no que tange à segurança e higiene no desempenho das atividades.

3.7.3 - A vistoria realizada pela contratante não substitui eventuais vistorias periódicas previstas em legislação específica.

3.7.4 - As vistorias quanto à higiene dos veículos poderão ser diárias à critério da fiscalização da contratante.

3.8 - DO CHORUME
3.8.1 – Será de responsabilidade única e exclusiva da contratada a remoção e destinação final dos chorumes oriundos do processo de transbordo dos resíduos sólidos domiciliares e do comércio, desde o início do processo na área de transbordo até a sua destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais.

3.9 - DAS CONCEITUAÇÕES
3.9.1 - Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, escórias, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais.

3.9.2 - Excluem-se da prestação de serviços os resíduos classe I, definidos na NBR10.004 – da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:
4.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
4.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
4.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;
4.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

4.2- Além da execução dos serviços, os equipamentos ofertados pela empresa a ser contratada neste certame serão alvo constante da fiscalização, devendo todo e qualquer equipamento não diferir do proposto;

4.3- A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São **obrigações da Contratada** sem prejuízo das disposições das demais cláusulas, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e normas regulamentares, o que segue abaixo:

5.1.1 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.2 - Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços, ou na data estabelecida de início constante no referido documento.

5.1.3 - Executar fielmente os serviços em objeto, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenue essa responsabilidade.

5.1.4 - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

5.1.5 - Informar a Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

5.1.6 – Estabelecer normas de segurança e tomar providências que visem a total segurança de seus funcionários e a terceiros na prestação dos serviços em objeto.

5.1.7 - Responder por perdas e danos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

5.1.8 - Disponibilizar os caminhões e máquinas exigidos, pessoal devidamente capacitado e habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços contratados.

5.1.9 - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

5.1.10 - Refazer, corrigir, remover, substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, os trabalhos executados deficientemente, e/ou com vícios e imperfeições resultantes da execução e de materiais empregados, e/ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

5.1.11 - Selecionar, contratar e treinar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, em quantidade e qualificação compatíveis, para a execução dos serviços objeto da contratação, observando-se as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

5.1.12 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

5.1.13 - Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE, através de recomendações ou de instruções escritas.

5.1.14 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISSQN, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE.

5.1.15 - Desenvolver boas relações com os funcionários/servidores da CONTRATANTE, acatando ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.

5.1.16 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.1.17 - Caso a contratante seja acionada judicialmente, a contratada garantirá a defesa e o pagamento das despesas, excluindo-se a contratante do litígio, se responsabilizando pelos serviços prestados e prejuízos decorrentes.

5.1.18 - Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos, na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

5.1.19 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município de Mogi Guaçu.

5.1.20 - Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e seus anexos, no prazo determinado.

5.1.21 - Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

5.1.22 - Apresentar a Contratante, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus funcionários que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força de contrato.

5.1.23 - Responsabilizar pelas infrações de trânsito de seus caminhões e máquinas, e pelas multas de origem ambiental que lhe for imposta, durante a execução do contrato.

5.1.24 - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

5.1.25 - A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5.1.26 - Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

5.1.27 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.28 - Observar todas as normas ambientais vigentes e a viger sobre as atividades em objeto.

5.1.29 - Responsabilizar pelas despesas com manutenção preventiva e corretiva, abastecimento de combustíveis dos caminhões e máquinas alocados para a prestação dos serviços em objeto, cabendo-lhe, ainda as despesas com licenciamento e renovação.

5.1.30 - Manter a frota de caminhões e máquinas com a **idade mínima,** conforme estabelecido no subitem **13.4.3** deste termo de referência, bem como, em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação.

5.1.31 – Fornecer, às suas expensas, uniformes, EPIs e todos os equipamentos de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.

5.1.32 – Indicar funcionário capacitado para gerenciar a frota contratada (gestor), objetivando o acompanhamento da execução do contrato em vigência.

5.1.33 – Apresentar até o terceiro dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, Relatório Circunstanciado do mês anterior, devendo conter no mínimo as seguintes informações: data, horário, placa do caminhão, nome do motorista, pesagem bruta e pesagem liquida de cada caminhão, assinatura do preposto da contratada.

5.1.33.1 – Juntamente com o relatório deverá ser encaminhado a contratante para conferencia os tíquetes de todas as pesagens realizadas no mês anterior.

5.1.34 – Será de única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada o controle da atração de avifauna (urubu) na unidade de transbordo, devendo tomar todas as medidas ambientais legais cabíveis que o caso requeira para manutenção do controle continuo.

5.1.35 – É de competência da empresa contratada o controle e a permanência de pessoas na unidade de transbordo, sendo vedada a presença de pessoas desconhecidas e não autorizadas, bem como, de catadores de recicláveis no local.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - Expedir a ordem de início dos serviços no prazo estabelecido.

6.2.2 - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada visando a correta prestação dos serviços em objeto.

6.2.3 - Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.

6.2.4 - Consignar nos orçamentos anuais, durante a vigência do contrato, dotações orçamentárias suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do contrato.

6.2.5 - Não obstante a contratada seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Prefeitura, acompanhará, orientará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.
6.2.5.1 - Por óbvio que não está compreendido no direito da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços o poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se, quando necessário, ao preposto ou gestor indicado pela Contratada.

6.2.6 - Exercer ampla fiscalização quanto às condições de funcionamento dos caminhões e máquinas, inclusive em relação a idade e manutenção dos mesmos, bem como, para verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

6.2.7 - Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

6.2.8 - Garantir que a utilização dos veículos e máquinas contratados será adstrita às atividades da Contratante.

6.2.9 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido e se justificado.

6.2.10 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

6.2.11 – Observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

6.2.12 – Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela contratante ou seus prepostos à contratada, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição e/ou relatório mensal.

6.2.13 – Proceder a vistoria nos caminhões e máquinas (antes do início da efetiva prestação dos serviços), lavrando o respectivo termo de vistoria, registrando objetivamente a situação encontrada.

6.2.14 – Recusar a apresentação de qualquer caminhão e máquina, que não estiver em perfeitas condições quando da Vistoria Técnica.

6.2.15 – Exigir a substituição de qualquer caminhão e máquina em operação que não estiver em perfeitas condições.

6.2.16 – Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

6.2.17 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

6.2.18 – Remeter advertências à empresa contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória, bem como, aplicar penalidades quando for o caso, devendo sempre notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

6.2.19 - Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 – Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, **até o 10º (décimo) dia do mês subsequentes aos das prestações dos serviços**, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança e dos seguintes documentos:

7.1.1 – Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS) da CONTRATADA, dentro de sua validade;

7.1.2 – Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA, dentro de sua validade;

7.1.3 – Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais da CONTRATADA, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, dentro de sua validade;

7.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

7.1.5 – Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Secretaria da Fazenda (apenas para as empresas situadas no município de Mogi Guaçu/SP);

7.2 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, terá o prazo de 03 (três) dias uteis para aprovar ou rejeitar a medição do serviço realizado.

7.3 – Aprovada a medição a empresa contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente aos serviços prestados.

7.4 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

7.5 - A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços.

7.6 - A Contratada deverá informar por escrito os dados de uma conta bancária de sua titularidade, para que sejam feitos os depósitos dos valores devidos pela prestação dos serviços.

7.7 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.8 – DOS ÍNDICES DE REAJUSTES DE PREÇOS
7.8.1 - Os preços contratados serão FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

7.8.2 – Os valores pactuados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, correspondente aos 12 (doze) meses anteriores.

7.8.3 - Na falta do IPCA/IBGE, poderá ser adotado outro índice equivalente, divulgado pela FGV ou pelo IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

7.8.4 - Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:
7.8.4.1 - Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
7.8.4.2 - Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da proposta objeto da licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada;
7.8.4.3 - Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na proposta;

7.8.5 - Nos demais casos em que se aplique o artigo 65 da Lei Federal nº 8666/73 e alterações subsequentes, com exceção do § 1º desse mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R$ _____ (_____)** equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato. podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
a) - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) - seguro-garantia; ou
c) - fiança bancária.

8.1.1 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações subsequentes;

8.1.2 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

8.1.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento do contrato.

8.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

8.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA NONA
RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e nas clausulas deste contrato, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.8- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
9.8.1- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
9.8.2- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
9.8.3- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 9.8.4.1.

9.8.4- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:
9.8.4.1- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

9.8.5- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

9.8.6- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

9.8.7– As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

9.8.8– Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
9.9.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:
9.9.1.- A ser aplicada quando a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

10.1.- A fiscalização dos fornecimentos pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.2.- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO":

10.2.1 -GESTOR: Caio Eduardo Simoni Nini
Cargo: Assessor I
CPF nº 368.436.948-96
e-mail: caio_nini@hotmail.com

10.2.2. - GESTOR SUBSTITUTO: Rogério Porcíni de Sousa
Cargo: Assessor II
CPF nº 158.578.158-43
e-mail: saama-contato@mogiguacu.sp.gov.br

10.2.3 - FISCAL DO CONTRATO: Ana Cláudia de Arruda
Cargo: Secretária Adjunta
CPF nº 120.754.908-80
e-mail: anacdarruda@hotmail.com

10.3.- PREPOSTO DA CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF...:

10.3- A **CONTRATADA** deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Fiscalização, além de comparecer semanalmente nos escritórios da Municipalidade para prestar esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos.
10.3.1- Caso a Fiscalização alegue que o profissional da **CONTRATADA** não tem a qualificação necessária para tal função, poderá exigir o treinamento, reciclagem ou a substituição do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

11.1- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATADA** dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e seus anexos, principalmente as descritas no Termo de Referência (**ANEXO I**), Memorial descritivo que ficará fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICAÇÃO

13.1- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO

14.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

14.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Mogi Guaçu, em ___ de _____ de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU **RAZÃO SOCIAL**

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE
E-mail institucional
E-mail pessoal

NOME
REPRESENTANTE
P/ CONTRATADA
E-mail institucional
E-mail pessoal

CAIO EDUARDO SIMONI NINI
ASSESSOR I
CPF nº 368.436.948-96
GESTOR DA CONTRATANTE

ROGÉRIO PORCÍNI DE SOUSA
ASSESSOR II
CPF nº 158.578.158-43
GESTOR SUBSTITUTO

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATANTE

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATADA

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13
CONTRATADA:
CONTRATO Nº _____/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº X04/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.611/2022
OBJETO: Prestação de serviços regulares de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, _____ de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**
Nome: RODRIGO FALSETTI **Cargo:** Prefeito Municipal **CPF/MF nº:** 268.525.708-00 Assinatura: _____	**Nome: RODRIGO FALSETTI** **Cargo:** Prefeito Municipal **CPF/MF nº:** 268.525.708-00 Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pela Contratante: **Nome: RODRIGO FALSETTI** **Cargo:** Prefeito Municipal **CPF/MF nº:** 268.525.708-00 Assinatura: _____	**Pela Contratada:** **Nome:** **Cargo:** **CPF/MF nº:** Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: MARCELO VANZELLA SARTORI
Cargo: Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
CPF nº 184.367.008-99

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

GESTOR: CAIO EDUARDO SIMONI NINI
Cargo: Assessor I
CPF nº 368.436.948-96

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO: ROGÉRIO PORCÍNI DE SOUSA
Cargo: Assessor II
CPF nº 158.578.158-43

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO: Ana Cláudia de Arruda
Cargo: Secretária Adjunta
CPF nº 120.754.908-80

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Recebimento, exame e julgamento de documentos e procedimentos relativos à habilitação e classificação dos licitantes e ao julgamento da licitação
Nome: Thaís Suelen da Silva
Cargo: Presidente da Comissão Municipal de Licitações
CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO VII – CARTA CREDENCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Referência: Concorrência nº 04/2022

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do RG nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ: _____, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Mogi Guaçu, em ___ de _____ de 2022

_____
Assinatura do representante legal
Com firma reconhecida

Nome do Representante:
RG do Representante nº:

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa e constar, preferencialmente, fora dos envelopes)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Referência: Concorrência nº 04/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Concorrência nº 04/2022, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

Mogi Guaçu, em ____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do representante legal

Nome do representante:_____
RG do representante:_____

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa e constar no Envelope nº 01 – Documentos de habilitação)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Referência: Concorrência nº 04/2022

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante da Concorrência nº 04/2022, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, DECLARO sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 16 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

e) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

f) A empresa não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública.

Mogi Guaçu, em ____ de _____ de 2022.

_____
Nome e assinatura do representante legal
RG nº .....

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

(Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa e constar no Envelope nº 01 – Documentos de habilitação)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Referência: Concorrência nº 04/2022

_____ (nome), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto na clausula 7.1.5. "g" do Edital do CONCORRÊNCIA nº 04/2022, declara, sob as penas da lei, que:

A - Nomeará por ocasião da assinatura do contrato, preposto, que lhe confira poderes para, em nome da CONTRATADA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução do contrato.

B - Na hipótese de substituição ou demissão do Preposto, tal fato será informado à Administração pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados.

C - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

* Caso a empresa prefira, poderá indicar seu Preposto neste Ato, substituindo a redação acima pela seguinte:

MODELO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa _____, sita na (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante abaixo identificado, nomeia seu PREPOSTO o(a) Sr.(a) _____, (cargo) _____, portador(a) do CPF nº _____, conferindo-lhe poderes para, em nome da CONTRATADA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução deste contrato.

Declara ainda que, na hipótese de substituição ou demissão do Preposto, tal fato será informado à Administração pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2022.
(Local) (dia) (mês)

_____
(Assinatura do representante legal da empresa)
Nome por extenso
Cargo
CPF nº